



**LSPA**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

## **FEMICÍDIO**

**Contributos para a sua visibilidade e prevenção  
Análise retrospectiva**

**MARIA AMÁLIA GRADIM LOPES TEIXEIRA**

Orientador de Dissertação:

**PROFESSOR DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PINHEIRO ORNELAS**

Professor de Seminário de Dissertação:

**PROFESSOR DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PINHEIRO ORNELAS**

Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de:

**MESTRE EM PSICOLOGIA**

**Especialidade em Psicologia Clínica**

2020

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação do Professor Doutor José Ornelas, apresentada no ISPA – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO para obtenção do grau de Mestre na Especialidade de Psicologia Clínica

## **Agradecimentos**

Ao terminar esta dissertação não posso deixar de agradecer a algumas pessoas que, direta ou indiretamente, estiveram presentes neste percurso e foram determinantes para a sua conclusão.

Devo enfatizar a força que me foi dada pelo Orientador de Dissertação de Mestrado Prof. Doutor José Ornelas. As aulas de dissertação e o grupo de trabalho foram o suporte para a exequibilidade deste caminho. Muito obrigada.

À Professora Doutora Maria João Vargas Moniz que para além de me despertar para a descoberta da Psicologia Comunitária esteve sempre disposta a ajudar em todo o meu percurso académico no ISPA. Muito obrigada.

Não posso deixar de referir a dificuldade acrescida, para todos nós, no contexto pandémico e a capacidade revelada, quer pela Instituição ISPA, quer pelo Orientador de Dissertação de Mestrado, que souberam dar continuidade às aulas de orientação, com desafios constantes num novo modelo que é estranho a todos nós. Muito obrigada

Quero agradecer a todos aqueles que se cruzaram comigo neste caminho e me ajudaram a concretiza-lo obrigada pelo apoio incondicional que me deram, especialmente à Rita, a filha que soube sempre dizer a palavra certa e motivadora. Muito obrigada.

## Resumo

Este estudo tem por objetivo contribuir para uma melhor compreensão do fenómeno feticídio, quais os fatores de risco, a sua prevalência e como podemos trabalhar a sua prevenção, dar voz às vítimas, torná-lo visível e evitá-lo, nomeadamente no contexto atual de pandemia.

O homicídio é uma das principais causas de morte prematura, por sua vez feticídio (homicídio de mulheres no contexto das relações de intimidade) é uma das principais causas de morte de mulheres em todo o Mundo, este crime de feticídio caracteriza a morte violenta da mulher na sua condição de sexo/género e ocorre nas relações interpessoais, sendo uma realidade preocupante na sociedade atual.

Para compreensão do fenómeno feticídio foi feito um estudo orientado para a ilustração, descrição e análise dos relatórios da EARHVD (Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica – Ministério da Administração Interna - Portugal, disponíveis online de 2017 e 2018).

A análise dos 11 relatórios, contempla os fatores de risco existentes na maioria dos casos descritos e cujas dimensões são as seguintes: História de Violência Doméstica (HVD); Recorrência de Violência doméstica (RVD), Tentativa de Estrangulamento (TE); Ameaça de Morte (AM) e *Stalking* (S). Pretende-se encontrar o padrão de perigosidade e os momentos que constituem o que designamos por Disparador de Perigosidade.

Tendo em conta a atual situação de pandemia, foi elaborada uma análise do potencial de agravamento do fenómeno.

Palavras chave: Feticídio; Violência Doméstica; Fatores de Risco de feticídio; Pandemia

## **Abstract**

This study aims to contribute to a better understanding of the phenomenon of femicide, what are the risk factors for its prevalence and how can we work to prevent it, give a voice to victims, make it visible and avoid it, particularly in the current context of a pandemic.

Homicide is one of the main causes of premature death, in turn femicide (homicide of women in the context of intimate relationships) is one of the main causes of death for women worldwide, this crime of femicide characterizes the violent death of women in their sex / gender condition and occurs in interpersonal relationships, being a worrying reality in today's society.

To understand the phenomenon of femicide, a study was carried out to illustrate, describe and analyze the reports of the EARHVD (Retrospective Analysis Team on Homicide in Domestic Violence - Ministry of Internal Affairs - Portugal), available online from 2017 and 2018.

The analysis of the 11 available cases, includes the risk factors that exist in all the cases described and whose dimensions are as follows: History of Domestic Violence (HVD); Recurrence of Domestic Violence (RVD); Strangulation Attempts (TE); Death threats (AM) and Stalking (S). It is intended to find the hazard pattern and the moments that constitute what we call the Danger Trigger.

In view of the current pandemic situation, an analysis of the potential for worsening the phenomenon was carried out.

**Keywords:** Femicide; Domestic Violence; Risk factors; Pandemic

## Índice

1. Introdução	1
2. Enquadramento histórico e conceptual	2
2.1 Violência contra as mulheres	4
2.2 Femicídio	7
2.3 Fatores de Risco	10
2.4 Femicídio no atual contexto de Pandemia	13
3. Método	14
4. Análise e discussão dos Resultados	16
4.1 Caraterização referencial dos Relatórios da EARHVD	17
4.2 Fatores de Risco	22
4.3 Padrões de perigosidade identificados	48
5. Reflexões conclusivas	50
6. Referências bibliográficas	53
7. Apêndices	
Apêndice A	
Quadro 1 - História Violência Doméstica	58
Quadro 2 - Recorrência Violência Doméstica	60
Quadro 3 - Ameaças de Morte	63
Quadro 4 - <i>Stalking</i>	66
Apêndice B - Quadro Resumo - Recomendações da EARHVD	68
8. Anexos	
Anexo - Relatórios EARHVD	72

## Índice de Tabelas:

### Tabela 1 - Caracterização referencial dos Relatórios EARHVD

Tabela 1.1 - Identificação dos intervenientes	17
Tabela 1.2 - Circunstâncias Femicídio/ tentativa	19
Tabela 1.3 - Fatores de Risco	22

### Tabela 2 - Identificação dos Fatores de Risco

Tabela 2.1 - Fator de Risco HVD - História de Violência Doméstica	24
Tabela 2.2 - Fator de Risco RVD - Recorrência de Violência Doméstica	30
Tabela 2.3 - Fator de Risco TE - Tentativa de Estrangulamento	36
Tabela 2.4 - Fator de Risco AM - Ameaças de Morte	39
Tabela 2.5 - Fator de Risco S - <i>Stalking</i>	44
Tabela 2.6 - Fator de Risco VFP - Violência Filio Parental	47

## Glossário

EARHVD - Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

HVD - História de Violência Doméstica

RVD - Recorrência Violência Doméstica

TE - Tentativas de Estrangulamento

AM - Ameaças de Morte

S - *Salking*

VFP - Violência Filio Parental

A - Vítima

B - Agressor

## 1. Introdução

O presente trabalho enquadra-se no âmbito de uma tese de Dissertação de Mestrado Integrado em Psicologia na área Clínica, cuja questão a observar é o femicídio e os fatores de risco que se constituem preditores, nomeadamente os padrões de elevada perigosidade que ao mesmo conduzem. Sendo o femicídio definido como o “homicídio que envolve vítimas do sexo feminino no contexto das relações íntimas, i.e., em que o agressor e a vítima têm ou já tiveram um relacionamento íntimo” (Campbell et al., 2003).

A violência direcionada às mulheres legitimada ou por dogmas religiosos ou pela ideologia patriarcal é um fenómeno de longa data que está impregnado na história da família das sociedades ocidentais e de muitas outras do globo (Gelles, 1980). Este tipo de violência, resulta num problema de complexidade reconhecida e amplamente estudado, trata-se de uma temática abordada pelos mais diversos discursos da atualidade, seja da psicologia; da antropologia; da sociologia; da filosofia; da justiça; da política e mesmo da religião, resultando em reflexões conceituais diversas. Historicamente as mulheres, têm sido alvo das mais diversas formas de violência na família (Monteiro, 2000), referimo-nos a crimes de agressão física, verbal, abuso sexual, emocional, psicológico, entre outros, que ocorrem no meio familiar estando caracterizados de uma forma abrangente como sendo violência doméstica e que inúmeras vezes conduzem ao femicídio.

Esta reflexão sobre prevenção de femicídio, pretende encontrar o padrão de perigosidade e para tal, qual ou quais os momentos de perigo elevado que designamos por disparadores de perigosidade observados nos relatórios analisados. Foi desenvolvida uma análise temática, com base nos relatórios elaborados e publicados (11) pela Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica - (EARHVD). A análise retrospectiva elaborada por esta equipa visa compreender as razões, circunstâncias e o contexto em que ocorreram os factos que provocaram ou poderiam ter provocado a morte de uma pessoa, perpetrada por alguém das suas relações de proximidade familiar, intimidade e/ou dependência e têm como objetivo produzir recomendações que melhorem os métodos preventivos vigentes e ultrapassem as dificuldades ou insuficiências do sistema de intervenção nesta área ([earhvd.sg.mai.gov.pt](http://earhvd.sg.mai.gov.pt)).

Os estudos sobre o femicídio em Portugal são recentes, sendo este tema complexo e com um nível de exigência que torna necessário uma abordagem multidisciplinar para a sua análise. O atual contexto de Pandemia não pode ser ignorado, nomeadamente no que concerne ao potencial de risco acrescido, por força do confinamento e distanciamento social implementado.

## 2. Enquadramento histórico e conceptual

A expressão femicídio terá sido usada, pela primeira vez em 1801, na Obra literária do escritor John Corry *A satirical view of London at the commencement of the nineteenth century*, a sua utilização designava o assassinato de uma mulher, protagonista do seu romance (Russel, 1992). No século XX, a escritora norte-americana Carol Orlock, em 1974, recuperou o termo e destacou a sua dimensão não “neutra”, em 1976 a feminista Diana Russel retoma-o e utiliza-o formulado em inglês, “femicide” ao prestar um depoimento perante o Tribunal Internacional de crimes contra as Mulheres ocorrido em Bruxelas. Diana Russel e Jill Radford, ao publicarem o livro *Femicide: the politics of woman killing* (1992), transformaram-no na principal referência para académicos e pesquisadores do tema e retiveram a definição: “*O termo femicídio é a morte de mulheres de forma violenta pela condição de ser mulher.*” (Bandeira, 2019).

O reconhecimento de formas de violência na família nomeadamente a praticada contra mulheres, no final da década de 60 e início dos anos 70 do século passado, teve por base a ação do movimento feminista, nomeadamente a identificação da “síndrome da mulher batida”, com a publicação de 1974, em Inglaterra, da obra de Erin Pizzey, *Scream quietly or the neighbors will hear* e tantas outras iniciativas que despertaram a comunidade científica, os profissionais e a comunidade em geral, para as diversas formas de violência e opressão vividas pelas mulheres no seus lares (Dias, 2017), para um fenómeno que durante séculos foi sendo legitimado por dogmas religiosos; por dogmas políticos ou por dogmas ideológicos (Gelles, 1980).

O crime de femicídio caracteriza a morte violenta da mulher na sua condição e de sexo/género, este crime ocorre nas relações inter-privadas e enfatiza a vulnerabilidade feminina, sendo que a continuidade de imagens tradicionais da mulher passiva e submissa poderão ser o garante de situações de subalternidade em relação a si, à sua identidade e conseqüentemente ao seu corpo, os agressores são sobretudo homens que mantêm algum tipo de relacionamento com estas mulheres, eles são: maridos; companheiros; noivos e todos os ex-maridos e ex-companheiros que perante uma iniciativa de separação da mulher não aceitam e reclamam a sua posse, muitas vezes através de ameaças de morte que com grande frequência são desvalorizadas, mesmo pelas próprias autoridades e entidades que supostamente estarão informadas, documentadas e instruídas para agir, concorrendo para alguma inoperância e pouca celeridade do sistema judiciário que poderá remeter para a impunidade dos agressores (Bandeira, 2019).

No contexto Europeu, nomeadamente no Português, o conceito de femicídio em termos político-jurídico e de políticas públicas remete para a questão do combate à violência contra a mulher estabelecida pela convenção de Istambul (2011) que propôs a obrigatoriedade dos Estados signatários de ajustarem as suas legislações e políticas públicas a ações mais efetivas, sobretudo centradas no combate à violência doméstica (Bandeira, 2019).

A morte de mulheres por violência doméstica nas estatísticas mundiais (Geneva Declaration Secretariat, 2011) representava em 2011, aproximadamente cerca de 17% do total de homicídios. Em Portugal, em 1996 o homicídio conjugal representava 15% do homicídio em geral, dez anos volvidos em 2006 a percentagem subia para 16,4%. Se observarmos os dados oficiais publicados no Relatório Anual de Segurança Interna (IASI), nos anos de 2011 a 2015 (Ministério da Administração Interna [MAI], 2011, 2012, 2013, 2014, 2015), constatamos que os homicídios conjugais representavam entre 23% a 37,3% dos homicídios em geral. Verificou-se que em Portugal o número de homicídios voluntários, bem como o de participações por violência doméstica, apresentava desde 2010 uma tendência decrescente, no entanto, o número de homicídios no contexto conjugal apresentava um ligeiro aumento.

Em 2018 morreram cerca de 25 mulheres vítimas de violência doméstica, ainda, de acordo com informação governamental veiculada pelo Jornal Expresso em Outubro de 2019, contavam-se 29 mulheres vítimas mortais de violência doméstica, este número representa mais de 20% dos crimes de homicídio em Portugal.

Em 2019 foi aprovada a resolução de Conselho de Ministros (RCM nº 139/2019) que prevê a implementação de medidas de prevenção e combate à violência nomeadamente a criação de um Portal no site CIG para reunir informação útil nesta matéria e facilitar o acesso ao público em geral, foram em 2020, criadas medidas de apoio às vítimas face ao risco acrescido de violência no contexto de isolamento necessário para a contenção do Covid 19 (CIG, 2019).

Não havendo ainda relatórios de análise retrospectiva relativos a 2020, existem dados veiculados pelo observatório de Mulheres Assassinadas - UMAR e considerando femicídio todas as mortes dolosas de mulheres por razões de género, seja a título de exemplo, o ciúme numa relação íntima, pode constatar-se que as tentativas ocorridas e registadas no período de Março a Maio de 2020, foram 9 enquanto o femicídio atingiu 4 mulheres em igual período, nestes 4 crimes de femicídio existia uma relação de intimidade com o agressor e foram perpetrados na residência sendo que 2 dos quais tinham indicação de violência doméstica prévia (umarfeminismos.org).

O número de mulheres mortas em consequência de situações de Violência Doméstica, têm sido o suficiente para justificar uma análise específica do fenómeno femicídio.

No sentido de enquadrar o tema entendeu-se subsegmentar a pesquisa através da análise do fenómeno da violência ocorrida contra as mulheres nomeadamente em contexto familiar, fomos procurar causas e motivações para a sua ocorrência.

## **2.1 Violência contra as mulheres**

O foco deste estudo é o femicídio, como tal, impõe-se a revisão dos pressupostos que estão na sua origem, referimo-nos a um dos fatores mais relevantes, a violência doméstica contra a mulher.

A violência contra as mulheres na família tem sido uma constante na sociedade, as aceitações de determinados níveis de violência familiar são resultado de uma sociedade patriarcal que contribuiu para que histórica e culturalmente fosse conferido à mulher um papel de submissão, o seu enquadramento enquanto problema social tem escassas décadas com problemas acrescidos por resultarem de aspetos culturais e de poder entre sexos que contribuem para a invisibilidade da ameaça e violência contra as mulheres (Monteiro, 2000).

Apesar da diversidade de modelos a família nuclear composta por pai, mãe e filhos, cuja representação continua a possuir pressupostos morais e ideológicos que podem constituir espaço de segurança e intimidade, podem também constituir um lugar de violência e desigualdades entre os seus membros, levando um sem número de vezes à ocultação das dimensões mais problemáticas nomeadamente a violência doméstica, este pressuposto tem estado presente nas representações socialmente construídas, nomeadamente dos profissionais que trabalham diretamente com este tema, conduzindo a níveis de tolerância acima do aceitável para este tipo de crime (Dias, 2017).

A violência doméstica e de género foi tratada durante séculos como um assunto privado, contudo o seu reconhecimento como um problema social nos anos 70 do século XX, contribuiu para que fosse considerada objeto de estudo em várias disciplinas científicas com o objetivo de compreender a sua prevalência e as suas causas, existindo várias perspetivas que deram origem a dois corpos teóricos distintos: o paradigma feminista, que considera a violência fundamentalmente um problema de género, uma manifestação da dominação masculina sobre as mulheres, e o dos teóricos da violência na família, que a consideram como um aspeto mais lato do conflito familiar, podendo, por isso, ser conceptualizada a partir de várias teorias (Lawson, 2012).

Através dos movimentos sociais sobre o direito das mulheres, nomeadamente o ativismo feminista, a violência contra as mulheres surge como um problema generalizado e a

terminologia então usada era a de “mulheres maltratadas” ou “mulheres batidas”, evoluindo depois para “violência doméstica” no sentido de dar visibilidade aos maus tratos infligidos no núcleo familiar, pelos maridos contra as mulheres, segundo a perspectiva feminista, a mulher é oprimida não só pelo marido, mas também pela ordem moral que a força a permanecer em silêncio quando é agredida (Dias, 2004).

A (American Psychological Association [APA], 1996) determina que a violência doméstica ou familiar é:

*“um padrão de comportamentos abusivos que incluem uma variabilidade de maus tratos possíveis, desde físicos, sexuais e psicológicos, usados por uma pessoa contra outra, num contexto de intimidade, de forma a adquirir poder ou manter essa pessoa controlada.”*

É incontornável constatar que este tipo de violência afeta de forma diferente homens e mulheres e que as mulheres tendem a ser as maiores vítimas de violência doméstica. Já em 2006 num estudo elaborado entre os Estados Membros do Conselho da Europa era referido que cerca de 12% a 15% das mulheres europeias com mais de 16 anos de idade viviam situações de violência doméstica numa relação conjugal, e muitas sofriam de violência física e sexual mesmo após a rutura da relação, em paralelo ao analisar as características das vítimas e dos agressores deste tipo de criminalidade em Portugal, podemos constatar que 82% das vítimas são do sexo feminino e 88% dos agressores são do sexo masculino, o fato de estarmos perante relações de conjugalidade é importante referir, porque apenas 22% dos casos registados de violência doméstica são de relações familiares não conjugais como é o caso de agressores que são filhos, enteados, pais ou outros em coabitação, o número de casos em que a vítima e o agressor estão casados ou em união de facto estima-se em cerca de 62% e os que são ex-maridos ou ex-parceiros na ordem dos 16% (Almeida, 2012).

A violência contra as mulheres, constitui um padrão de comportamento que assume várias formas, nomeadamente: física; psicológica; sexual e económica, a investigação mostra que os homens violentos para com as suas mulheres são um grupo heterogéneo e apresentam características distintas pelo que não apresentam um perfil facilmente simétrico ou identificável, eles podem sofrer de perturbações mentais nomeadamente depressão ou psicose; perturbação de personalidade; distorções cognitivas; ausência de controlo de impulsos, baixa autoestima, fracas competências comunicacionais ou ainda características machistas (Echeburúa, 2009) sem a existência de qualquer tipo de patologia associada, os agressores veem a violência como

normal, com o argumento que pode tratar-se de um “*ato educativo*” ou ainda um “*modo de ser*” (Oliveira, 2011). Efetivamente, constata-se que existem aspetos culturais e sociais que influenciam a violência contra as mulheres, nomeadamente desigualdade estrutural e crenças culturais tradicionais, existem níveis de violência institucionalizados pela sociedade e a crença de que as mulheres provocam ou gostam, tem moldado as atitudes sociais (Monteiro, 2000).

As referências ao papel submisso das mulheres podem encontrar-se na literatura grega (e.g., “a mulher deve ser discreta, não deve discutir com o homem, nem falar primeiro”) e na própria lei romana que tolerava o homicídio conjugal no caso de as mulheres serem adúlteras, alcoólicas ou ainda por terem outros comportamentos considerados inapropriados (Steinmetz, 1987). Desde de que haja uma razão justificativa a violência familiar ainda é culturalmente aceite (Lourenço, 1992).

Na cultura dos maus tratos contra as mulheres existe uma dinâmica própria relacionada com a teoria do ciclo da violência proposto por Walker (1999[1979]), que consiste num processo cíclico relacional e progressivo que compreende 3 fases: (1) Construção da Tensão: início de pequenos incidentes, ainda considerados como se estivessem sob controle e aceites racionalmente; (2) Tensão Máxima: perda do controle sobre a situação e agressões levadas ao extremo; (3) Lua-de-mel: fase de reestruturação do relacionamento, na qual fica evidente o arrependimento, a promessa de mudança e o restabelecimento da relação (Falcke, 2009), esta dinâmica tem um percurso e evolução próprios que permitem prever a sua progressão (Monteiro, 2000).

O desenvolvimento da vitimologia de apoio originou-se, a partir dos anos 70 do século passado, através do cruzamento de saberes como: vitimologia teórica; psicologia clínica e movimentos de intervenção social sobre os direitos sociais das mulheres, contribuiu para a criação de diversas respostas de apoio a vítimas de crime, dando origem a respostas de base comunitária e de caráter governamental (Campbell & Martin, 2001). O tipo de recursos pessoais e institucionais de que se reveste a realidade da vítima, seja a falta de autonomia financeira ou a ausência de suporte de apoio institucional, produz na vítima a consciência da sua situação de vitimação e do risco que corre (Machado, 2004).

Apesar de existirem variações regionais, a violência física, psicológica e sexual continua a ser perpetrada em todos os países do mundo, conduzindo a consequências graves para a saúde, desde stress pós-traumático, patologias diversas e algumas graves e definitivas culminando na morte de mulheres em todo o mundo, vários estudos demonstram que a violência contra as mulheres aumenta com o uso de álcool, drogas, problemas de saúde mental e habitação

inadequada (Freisthler et al., 2017; Oudesluys-Murphy et al., 2015 cit por Bouillon-Minois, 2020).

Para a proteção das vítimas no contexto português, e no que diz respeito ao enquadramento legal, ocorreram várias mudanças legislativas, desde a década de 90 do século passado: A violência doméstica foi reconhecida como crime; foram adotadas medidas de afastamento do agressor, como o impedimento de aproximação à vítima e/ou à sua residência bem como a sua prisão preventiva; o crime de maus tratos passou de semipúblico a público; foram implementados Planos Nacionais contra a Violência Doméstica a partir de 1999; em 2007 ocorreu a revisão do Código Penal Português, considerando o crime de violência doméstica como autónomo e tipificado e foram posteriormente publicadas leis específicas de apoio às vítimas onde se inclui a Lei 112/2009 de 16 de Setembro referente ao estatuto de vítima (Pereira, 2013).

No que diz respeito à Assembleia Geral das Nações Unidas, e numa perspetiva específica de femicídio, recuperando a resolução nº 68/191 de 18 de dezembro de 2013, foi ratificado em dezembro de 2015, a resolução 70/176 – *Taking action against gender-related killing of women and girls* – no âmbito do qual se reconhece a prevalência global das diferentes formas de assassinato de meninas e de mulheres baseadas no género (UN, 2016).

A análise da Violência doméstica nomeadamente a sua gravidade e recorrência são, um número significativo de vezes, o despoletar do femicídio, fenómeno com características próprias que carece de análise específica.

## **2.2 Femicídio**

A violência contra as mulheres resulta, não raras vezes, no crime de femicídio e apesar do femicídio não ter sido totalmente ignorado no passado, esta designação tem tido significados centrados no homem, como “mortes letais de mulheres”; “homicídio feminino”; vitimização por homicídio feminino”, a violência doméstica e a violência contra parceiro íntimo têm sido estudadas ignorando o femicídio propriamente dito, que tem sido categorizado como “homicídio”, a forma específica de femicídio tem sido designada, de diversas formas, nomeadamente como “crimes de honra” ou “assassinatos de esposas” ou ainda “uxoricídio”, as características especiais deste fenómeno social, no que diz respeito ao género, nunca foram enfatizadas, tornando o fenómeno invisível (Weil, 2016).

O Femicídio é o assassinato intencional de mulheres pela condição de ser mulher, sendo geralmente perpetrado por parceiros íntimos, sejam: maridos ou ex-maridos; companheiros ou

ex-companheiros; namorados ou ex-namorados ou outros membros da família como: pais; irmãos ou até filhos. Segundo um estudo feito pelas Nações Unidas em 2012, a maioria dos homicídios em violência doméstica foram feminicídios, designados pelos autores como “*female intentional homicides*” (Weil, 2018).

As taxas de homicídios de mulheres por parceiro íntimo são 4 a 5 vezes superiores à taxa de vítimas do sexo masculino e pode verificar-se que o principal fator de risco para a ocorrência de homicídio é a violência doméstica (Campbell, 2007). De acordo com Castanho (2013), a violência nas relações de intimidade é uma das principais causas de morte e ferimento de mulheres em todo o Mundo. A violência letal contra as mulheres por parceiros íntimos é responsável por 13,5% dos homicídios, sendo que, os homicídios femininos são 6 vezes mais que os homicídios masculinos, pelo menos 1 em cada 7 homicídios é cometido por um parceiro íntimo, ou seja, os dados analisados apontam de forma consistente para o facto de quase metade das mortes por homicídio de mulheres serem perpetradas por parceiros íntimos (Stöckl, 2013).

No contexto português, a partir da década de 90, começa a surgir a consciência sobre a gravidade e dimensão do problema existente em torno da violência nas relações íntimas e surgindo alguma visibilidade no discurso científico, político e jurídico. Numa primeira fase a comunidade científica focou-se na violência doméstica, numa fase posterior apercebe-se da extensão e gravidade deste tipo de abusos, surgindo assim um interesse pelo estudo do fenómeno da violência sobre as mulheres, vulgo violência doméstica, violência conjugal e mais recentemente designado por violência nas relações íntimas, em suma, o feminicídio constitui um tipo específico de homicídio que deve ser estudado de forma isolada dada a sua associação a um fenómeno muito específico que são as relações íntimas (Almeida, 2012).

O homicídio no âmbito conjugal e em particular o feminicídio têm uma expressão em Portugal, que vem corroborar o estudo de Campbell e colaboradores (2003), onde se refere que o histórico de violência conjugal prévia ao feminicídio constitui o fator de risco mais relevante e preditor deste tipo de crime, de registar que 79% das vítimas de feminicídio apresentavam histórico de violência doméstica (Campbell, 1992). No estudo português – *Fatal intimate partner violence against women in Portugal*, de caráter forense e com base na análise em 102 autopsias que ocorreram no período de 3 anos a mulheres mortas por homicídio, constatou-se que pelo menos 62 delas, com mais de 15 anos, foram mortas por parceiros íntimos ou ex-parceiros íntimos, correspondendo a uma taxa de mortalidade feminina relacionada com a violência por parceiro íntimo de 0,44 por 100.000 mulheres, ainda que este estudo esteja limitado à realização apenas de autopsias de casos suspeitos, correndo-se o risco de ver excluídos todos os casos em que tal não aconteceu, a violência conjugal foi o motivo de morte

de 60,8% de todas as mulheres autopsiadas, 59,7% dos relacionamentos eram atuais e 57,9% eram relacionamentos terminados, que estavam no primeiro ano do seu término, este estudo terá sido o primeiro a nível nacional com características clínicas e criminológicas de homicídio por parceiro íntimo entre a população adulta portuguesa, constatando-se que o homicídio por parceiro íntimo é frequente no casamento ou em coabitação e durante o primeiro ano da separação, registe-se que a maior parte dos eventos fatais ocorreu em casas partilhadas pela vítima e agressor (Pereira, 2013).

No que diz respeito à caracterização das vítimas e agressores, o autor do femicídio é em geral um homem caucasiano, de nacionalidade portuguesa, casado com a vítima, sem atividade laboral, sem condenações anteriores e com uma média de idades que ronda os 55 anos, a vítima também é por norma uma mulher caucasiana, de nacionalidade portuguesa, casada com o agressor e ativa profissionalmente com uma média de idades de 51 anos (Soeiro, 2016).

Os homens violentos, não obedecem a um padrão de homogeneidade capaz de uma caracterização específica, a ausência de controlo de impulsos, baixa autoestima, fracas competências comunicacionais ou ainda características machistas, podem estar na sua origem (Echeburúa, 2009).

Todos os anos são dezenas as vítimas de femicídio e sabendo que as vítimas e os perpetradores têm contato com inúmeros serviços, nomeadamente com o setor da saúde, ocorrem inúmeras oportunidades para evitar lesões e morte (Campbell, 2007).

Uma das constatações da literatura científica, é a utilização recorrente da designação homicídio quando se trata de femicídio, torná-lo visível é um esforço que não pode passar apenas por uma análise sociológica, ou de caráter psicológico e comunitário. O femicídio decorre dos mecanismo de perpetuação da dominação masculina e está profundamente enraizado na sociedade e na cultura, a forma como alguns homens se identificam com algumas das motivações dos assassinos, como por exemplo despeito; ciúmes e sentimento de posse são a expressão clara desse enraizamento cultural, o fato das mulheres muitas vezes negarem a existência do problema por vergonha ou medo, não revelando a sua experiência traumática constitui o agudizar dos padrões repetidos (Meneghel, 2017) limitando a sua visibilidade e prevenção.

O fenómeno femicídio têm sido invisível talvez por ser um tema desagradável, não se trata de violência, mas sim de extrema violência, trata-se da morte de mulheres por serem mulheres, o seu foco estará confuso, por ser enquadrado muitas vezes no homicídio, acresce o fato de a sua análise qualitativa ser sempre de caráter retrospectivo, por outro lado a análise quantitativa carece de dados confiáveis logo as suas taxas são pouco consistentes (Weil, 2016).

No sentido de encontrar os mecanismos responsáveis pela ocorrência de femicídio pareceu-nos de importância crucial sistematizar alguns dos fatores de riscos que são indicados na literatura como sendo preditores e responsáveis por tal desfecho.

### **2.3 Fatores de Risco**

O femicídio foi considerado a sétima principal causa de morte de mulheres em geral, entre 1976 e 1996 a percentagem de mulheres vítimas de parceiros íntimos aumentou de 54% para 72%, sendo a maioria destas ocorrências nas relações inter-privadas e após histórias de abuso, violência física e psicológica de perpetradores masculinos às suas parceiras, portanto a forma de evitar o femicídio será identificar os principais fatores de risco e intervir atempadamente (Campbell, 2003), a violência física contra a vítima é o primeiro e principal fator de risco. A presença de ameaças por parte dos parceiros íntimos, conjugada com a violência física é também um preditor de femicídio, no estudo de Campbell e colaboradores (2003) foram avaliados todos os registos de femicídio entre 1994 e 2000 e foram ouvidas pelo menos 2 testemunhas bem informadas sobre o relacionamento da vítima e do agressor, o objetivo era analisar as características do relacionamento nomeadamente: o tipo de relacionamento; a frequência e gravidade da violência; a existência de abuso psicológico; o assédio (ameaças); o uso de álcool e drogas e o comportamento de perseguição (stalking), foram, ainda, feitas diversas associações independentes entre fatores de risco considerados como hipótese do risco de femicídio. O fator de risco denominado de “Stalking” cujas prevalências de crime, são demasiado elevadas para serem ignoradas, revelando a necessidade de uma pena de prisão prévia por violência doméstica, aplicada ao agressor para proteção da vítima Campbell (2003).

De facto, o homicídio conjugal não é um fenómeno aleatório e resulta frequentemente de uma história de violência, com histórico de recorrência dos abusos físicos, das ameaças e perseguições, existindo assim elementos preditivos e registos de contatos em serviços da comunidade (Castanho, 2013), acresce a verificação de que um dos principais motivos para a sua prática seja o ciúme do agressor (Almeida, 2012), conjugado com as conceções tradicionais da família e das relações sociais de género (Neves, 2016).

Os fatores de risco, são diversos e multifacetados, algumas mulheres até os conseguem identificar quando referem a capacidade do agressor para as matar, porém verifica-se uma incapacidade na sociedade para os prevenir o que nos conduz à análise de fatores de risco que poderão funcionar como preditores, seja o consumo de álcool e drogas, o desemprego, a baixa escolaridade a incapacidade das vítimas reagirem e a ausência de capacidade para se

autonomizarem, sendo certo que o histórico de violência doméstica nas relações íntimas vai-se espelhando na quantidade de notícias de mulheres mortas, cujo evento ocorre no decurso da relação ou após a relação, na sequência da apresentação de queixa ou da determinação de medidas de coação de afastamento ou de vigilância eletrônica, e inúmeras vezes estas notícias são acompanhadas de considerandos acerca de pretextos pretensamente justificativos, tais como: ciúmes; dependência de substâncias; negligência das vítimas ou ineficácia do sistema, mas todos eles têm em comum a referência a um histórico de violência. Apesar de no estudo realizado por Castanho (2013), nos 19 casos de femicídio analisados, apenas 36.8% terem queixa prévia registada, segundo Campbell e colaboradores (2003), o histórico de violência conjugal prévia ao femicídio constitui o fator de risco mais relevante e preditor deste tipo de crime, com efeito, 79% das vítimas de femicídio apresentavam histórico de violência doméstica (Campbell, 1992), no estudo de Almeida (2012), em Portugal, 49.6% dos agressores (de 125 casos de femicídio) já tinha exercido algum tipo de violência sobre a vítima (Soeiro, 2016).

Os fatores de risco que concorrem para aumentar a vulnerabilidade das mulheres e a consequente probabilidade de serem vítimas mortais dos seus parceiros íntimos aumentando as taxas de femicídio, incluem diferenças de idade entre os cônjuges, tentativas prévias da mulher obter a separação, bem como histórias repetidas de violência e agressões. Grande parte dos homens que matam as mulheres não diferem dos outros na sociedade sendo considerados comuns e convencionais (Meneghel, 2017).

O histórico de violência nas relações íntimas, apesar de relevante não é o único fator preditor, existem outros fatores de risco de femicídio também de importância relevante, tais como: os antecedentes criminais do agressor; a posse de armas, particularmente de fogo; a presença de psicopatologia e ideação suicida; a situação de desemprego; o abuso de substâncias; a existência de filhos de um relacionamento anterior; a separação ou a solicitação desta por parte da vítima; as ameaças de morte ou com armas; a existência de maus-tratos na gravidez e/ou de relações sexuais forçadas; comportamentos de *stalking* ou ainda a vitimação na infância (Almeida, 2012). No seu estudo sobre vítimas de morte violenta (homicídio ou suicídio) em casa, Baley (1997) encontrou circunstâncias precipitantes ou “motivações” como por exemplo: altercação relacionada com drogas; triângulos românticos; uso de arma; uso de drogas ilegais por um membro da família; histórico de violência doméstica; vitimização e doença mental Campbell et al. (2003).

Num estudo cujo foco era explicitamente o femicídio por parceiro íntimo os fatores de risco incluíam: dinâmica de abuso de relacionamento por exemplo, controlar comportamentos; perpetrador com um comportamento violento em geral; ameaças de violência; perseguição;

características de violência física seja a frequência, a gravidade ou o tipo específico de violência bem como as características do incidente, por exemplo, eventos precipitantes ou "gatilhos"; uso de armas; uso de álcool e drogas pela vítima; bem como pelo perpetrador, (McPhedran, 2018).

Nas diversas formas de violência, e enquanto fator de risco associado ao crime de femicídio, o Stalking, pode entender-se como uma forma de violência relacional, este conceito surgiu no final do Sec. XX e é hoje reconhecido como uma forma particular de violência interpessoal, podendo ser definido como um padrão de comportamentos de assédio persistente, que se traduz em formas diversas de comunicação, contato, vigilância e monitorização de uma pessoa o alvo (Grangeia & Matos, 2010), esta definição pode apresentar especiais constrangimentos se estivermos em contextos em que o mesmo não é reconhecido como forma de violência, de facto o Stalking ainda não possui uma atenção global e nomeadamente em Portugal onde existe ainda uma dificuldade cultural que o pode legitimar, desde logo pela inexistência de uma única palavra portuguesa que permita uma tradução conceptual satisfatória, no entanto a emergência deste conceito permitiu reunir numa única categoria comportamentos distintos, repetidos, intencionais, não desejados pelo alvo e que induz medo nas suas vitimas, sendo percebido como ameaçador ou atemorizador por uma “pessoa razoável” (Spitzberg & Cupach, 2007 cit. por Matos, 2012).

A violência filio parental, em contextos específicos, aparece também como sendo um fator de risco a concorrer para o femicídio, filhos que exercem violência contra os próprios pais, filhos já adultos negligenciam e abusam dos seus pais idosos, frágeis, dependentes ou indefesos, o filho provoca danos e sofrimento, propositadamente e conscientemente, sobre os seus progenitores com o objetivo de conseguir sobre estes o domínio, poder e controle, alcançando os seus desejos e exigências através de violência (Rojas, 2016). A partir da década de 2000, a visibilidade deste fenómeno aumentou o interesse dos investigadores sobre os seus diferentes aspetos e quais os fatores de risco existentes que potenciam a Violência Filio Parental nomeadamente através de descrições baseadas em amostras judiciais (Calvete et al.,2011, 2012; Carrasco, 2014; Ibade et al.,2007 cit. por Rojas, 2016).

A recorrência ou reincidência de violência nas relações íntimas poderá refletir modelos de comportamento aprendidos na família de origem do agressor, constata-se que um elevado número de homens que cometeu este tipo de crime foi vítima e/ou testemunha de violência familiar, existe uma forte ligação entre vitimação infantil e criminalidade (Dutton, 1992).

Não é despiciente o fato de os agressores mais persistentes minimizarem a gravidade da violência, desvalorizando a sua responsabilidade e envolvimento, esta realidade aplica-se aos agressores em geral e com maior ênfase aos agressores de violência nas relações íntimas

(Dutton & Kropp, 2000), estes agressores potencializam de forma implícita ou explícita, o patriarcado, a misoginia e a consequente utilização de violência para resolver conflitos, atitudes e crenças que estão associadas ao aumento do risco da violência e do feminicídio (Campbell, 2003). Por força uma separação súbita ou recente; quando a ruptura está eminente e o agressor não a aceita e ainda quando o homem está separado da companheira, mas pretende reatar a relação e tenta de todas as formas inverter a situação o disparador de perigosidade ou o aumento de risco pode ocorrer (Dutton & Kropp, 2000).

Se está clara a prevalência de alguns fatores de risco, nomeadamente quando em coabitação está presente a violência doméstica então num contexto de pandemia com limitações por um lado de serviços de apoio prestados de forma presencial e por outro com medidas de obrigatoriedade de confinamento, a probabilidade de ocorrências graves poderá ser potenciada.

## **2.4 Femicídio no atual contexto de Pandemia**

No momento atual, com uma pandemia declarada, todas as atenções científicas, políticas e mediáticas estão voltadas para o combate ao coronavírus, contudo, apesar do feminicídio nunca ter sido declarado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, o fato é que origina cerca de 90.000 mortes de mulheres por ano em todo o Mundo (Weil, 2020). O feminicídio é um fenómeno global e como tal exige colaboração internacional para ser erradicado, nunca foi declarado como pandemia, não sendo súbito e imprevisível como o coronavírus, mas sim constante e previsível. É um fenómeno global, potencialmente incrementado pelo confinamento originado pelo coronavírus que não pode ser escamoteado.

As consequências sociais do coronavírus provocaram o aumento do número de denúncias de violência doméstica, em Espanha ocorreram até à data 18 mortes por feminicídio em 2020, várias delas o durante o confinamento; na Argentina onde a taxa de feminicídio já é elevada ocorreram até à data 86 feminicídio em 2020, 24 dos quais, ocorreram após a pandemia, aliás o observatório argentino refere que uma mulher foi morta a cada 29 horas durante o mês de março; na Turquia foram mortas 18 mulheres no período de confinamento (Weil, 2020).

A doença viral que surgiu em 2019 e que em 3 meses se tornou uma epidemia global alterou drasticamente os comportamentos sociais, provocando distanciamento social e confinamento o que limitou a capacidade das vítimas de pedirem ajuda e aumentou a incerteza, insegurança e medo de muitas mulheres, que se viram obrigadas a ficar em casa com um parceiro violento (Bouillon-Minois, 2020).

Em Abril de 2020 o Secretário das Nações Unidas, António Guterres, abordou a questão da violência doméstica no contexto dos bloqueios internacionais associados ao COVID-19, observando:

“Sabemos que os bloqueios e quarentenas são essenciais para suprimir o COVID-19, mas podemos prender mulheres com parceiros abusivos?”

(Nações Unidas, 2020)

Existe evidencia que no momento atual de pandemia o nível de adversidade familiar aumentou de maneira sem precedentes (Piquero, 2020) aumentando a fragilidade das vítimas de violência.

Neste enquadramento conceptual, procurou-se coligir informações, disponíveis sobre pesquisas nacionais e internacionais onde se aborda o fenómeno femicídio e as suas causas mais recorrentes.

### **3. Método**

Neste capítulo apresenta-se a metodologia adotada, bem como as fases percorridas para a elaboração do presente trabalho.

Foi feito um trabalho qualitativo, com recurso à Análise Temática, método analítico qualitativo amplamente utilizado dentro da psicologia, cujo principal benefício é a flexibilidade podendo fornecer um conjunto de dados cuja clareza da descrição da análise é de crucial importância, os temas ou padrões analisados podem ser identificados numa perspectiva indutiva ou dedutiva, uma abordagem indutiva significa que os temas identificados estão fortemente ligados aos próprios dados enquanto que uma abordagem dedutiva contribui para que a questão de pesquisa específica evolua ao longo do processo (Braun & Clarke, 2006)

Esteve presente como pressuposto de escolha a identificação de algumas vantagens desta metodologia, nomeadamente a ausência de reatividade presente na informação obtida diretamente pelo investigador quando recorre a técnicas de observação e entrevista; a exclusividade do conteúdo informativo com caráter único, bem como a historicidade contida nos referidos relatórios (Moreira, 2007). O foco de busca temática no presente trabalho foi a identificação de Fatores de Risco que concorrem para o femicídio.

Foram utilizados documentos institucionais proporcionados pela EARHVD - Equipa de análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, que é uma equipa multidisciplinar pertencente ao MAI - Ministério da Administração Interna e que tem por missão e objetivos a

análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos e também a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio (earhvd.sg.mai.gov.pt). Os documentos institucionais fazem parte da esfera pública de qualquer sociedade moderna e constituem marcos significativos da sua cultura (Cellard, 2008 cit por Moreira, 2007).

O material foi, constituído pelos relatórios (11) elaborados pela EARHVD relativos ao ano de 2017 e 2018 respetivamente, produzidos e disponibilizados até Dezembro de 2020.

A análise temática não é um processo linear, mas antes um processo recursivo, onde se avança e retrocede, evoluindo ao longo do tempo (Ely et al., 1997 cit. por Braun, & Clarke, 2006), para tal, foram cumpridas as 6 fases referidas como diretriz de análise, conforme a seguir se descreve:

1- Foram feitas leituras dos relatórios da EARHVD nomeadamente à medida que foram publicados e foram tiradas notas e ideias iniciais.

2- O corpus foi então constituído pelos 11 relatórios da EARHVD, procedeu-se a uma caracterização referencial dos mesmos para sistematização da identificação dos intervenientes, onde constam o sexo e idade dos agressores e respetivas vítima (s), a relação existente entre ambos. As circunstâncias do Femicídio ou da Tentativa de Femicídio onde se observam: A Causa de Morte e o Modus Operandi. Foram ainda identificados os Fatores de Risco presentes em cada relatório, codificados da seguinte forma: HVD - História de Violência Doméstica; RVD - Recorrência Violência Doméstica; TE - Tentativa de Estrangulamento; AM - Ameaça de morte; S - Stalking; VFP - Violência Filio Parental (ver quadro síntese - Tabela 1 - Caracterização referencial dos Relatórios elaborados pela EARHVD - disponível e analisado no capítulo 5).

3 - Toda a análise foi consubstanciada na interseção entre o resultado da competente verificação dos já identificados fatores de risco presentes na literatura científica consultada e da análise de cada um dos relatórios, onde constam relatos diversos conducentes à identificação dos fatores de risco. Desta análise, surgiram categorias para agrupamento dos Fatores de Risco encontrados.

4 - Foram criadas matrizes temáticas por Fator de Risco. Para cada um dos fatores de Risco foram encontrados temas de destaque: Para a HVD entendeu-se considerar os Antecedentes de Risco, a Data do Femicídio, o Tempo mediado entre os primeiros registos ou

historial e a respetiva ocorrência letal, bem como o designado Disparador de Perigosidade; para a RVD os temas foram a Frequência, Intervenção Judiciária e igualmente o Disparador de Perigosidade; a tabela referente a TE inclui Relatos reveladores da ocorrência deste de Fator de Risco; a AM tem temas como Relatos; Denúncias; Avaliação de Risco (efetuadas às vítimas) e Disparador de Perigosidade finalmente para o S foi analisados os Registos encontrados e o Disparador de Perigosidade.

5- Estando os temas nomeados, foi possível rever e reajustar as especificidades de cada um dos Fatores de Risco identificados.

6 - Para a discussão e construção do relatório numa primeira fase elaborou-se uma análise por Fator de Risco e subsequentemente foi feita uma análise de transversalidade com o objetivo de identificar os fatores de risco que concorrem para a existência de padrões de perigosidade que potenciam o femicídio.

Esta análise partiu da leitura dos 11 relatórios e foi estruturada segundo uma sistematização de dados por estes disponibilizados, no sentido de poder agregar informações que nos pareceram de caráter relevante para servirem de contributo à prevenção do femicídio.

#### **4. Análise e discussão dos Resultados**

A análise dos relatórios EARHVD, foi feita através de uma caracterização inicial de cada um dos casos (4.1) que contempla a identificação de vítimas e agressores bem como a relação entre estes, seguidamente observamos as circunstâncias em que ocorreu o femicídio, bem como a forma como foi perpetrado, ainda nesta caracterização inicial foram identificados os fatores de risco que estão presentes na narrativa de cada um destes relatórios. Seguidamente analisámos individualmente cada um dos fatores de risco (4.2) identificados, recorrendo para tal a declarações e evidências presentes nos relatórios.

Para finalizar, foi enquadrada uma sistematização do que foi designado por Disparadores de Perigosidade (4.3).

Cada uma destas etapas deu origem à construção de tabelas que pretenderam conter a informação de forma exaustiva necessária para a análise, para uma melhor abordagem foram subdividas por itens de identificação objetiva, essa caracterização esta presente no corpo do trabalho e os dados mais exaustivos e declarativos, para facilitar a leitura, foram concentrados nas tabelas disponíveis em apêndices.

#### 4.1 Caracterização referencial dos relatórios

Para análise e sistematização de cada um dos Relatórios - EARHVD, foi construída a Tabela 1, subsegmentada em 3 pontos: 1.1 Identificação dos Intervenientes; 1.2 Circunstâncias do femicídio e 1.3 Fatores de Risco.

A Tabela 1.1 identifica os intervenientes, registaram-se dados, tais como: agressor, e vítima(s); as respetivas idades; sexos e relação entre vítima(s) e agressor:

Tabela 1 - Caracterização referencial dos Relatórios - EARHVD

1.1 - Identificação dos Intervenientes			
Relatório	1.1.1 Agressor (Idade; sexo)	1.1.2 Vítimas (Idade; sexo)	1.1.3 Relação da Vítima com o Agressor
Nº 1.2017	60 anos; masculino	58 anos; feminino	Casada com o agressor
Nº 2.2017	42 anos; masculino	55 anos; feminino	Casada com o agressor
Nº 3.2017	28 anos; masculino	68 anos; masculino	Mãe e padrasto do agressor
Nº 4.2017	69 anos; masculino	87 anos; feminino	Mãe da ex-companheira do agressor
Nº 1.2018	51 anos; masculino	42 anos; feminino	Ex-companheira do agressor
Nº 2.2018	53 anos; masculino	50 anos; feminino	Casada com o agressor
Nº 3.2018	59 anos; masculino	62 anos; feminino	Casada com o agressor
Nº 4.2018	46 anos; masculino	79 anos; feminino	Mãe do agressor
Nº 5.2018	50 anos; masculino	51 anos; feminino	Casada com o agressor
Nº 6.2018	40 anos; masculino	61 anos; feminino	Companheira do agressor
Nº 8.2018	61 anos; masculino	50 anos; feminino	Casada com o agressor

A faixa etária agressores, quando se trata de parceiro íntimo, oscila entre os 42 anos e 69 anos e a idade das vítimas entre os 42 anos e 62 anos. No que diz respeito à violência entre filhos e pais as idades dos agressores já são de maior amplitude, um tem 28 anos e o outro 40. De acordo com a literatura, nomeadamente Almeida, (2012), mais de 80% das vítimas são do sexo feminino enquanto que os agressores do sexo masculino são cerca de 88%. Nos relatórios em análise 91% são do sexo masculino, ou seja, analisamos 11 relatórios (os disponíveis), em 10 as vítimas são mulheres 8 das quais são vítimas de parceiros íntimos, o que configura a presença de relações de conjugalidade, também referido na literatura que cerca de 22% dos casos de violência doméstica são de relações familiares não conjugais, nesta análise a proporção

é de 2 para 11, percentagem que se situa na ordem dos 19%, sendo certo que se trata de violência doméstica de características letais, como é o caso de agressores dos relatórios 3/2017 e 4/2018 nos quais existem 2 filhos agressores em coabitação.

Analisando a relação entre a vítima e o agressor constatamos que em 8 dos 11 relatórios estamos perante companheiros ou ex-companheiros, este enquadramento está de acordo com a literatura, Bandeira (2019) refere que os agressores são homens que mantêm algum tipo de relacionamento com estas mulheres, podem ser maridos; companheiros; noivos que perante uma iniciativa de separação da mulher, que não aceitam, usando nomeadamente a Ameaça a perseguição e a violência, como exemplo claro desta última descrição temos o relatório 4/2017, no qual a vítima mãe da ex-companheira do agressor é morta por este, admitir tratar-se de um pretense amante da sua ex-companheira, por outro lado os relatórios 3/2017 e 4/2018 revelam agressores que são filhos das vítimas, e num dos casos poderá configurar Violência Filio Parental.

Para um enquadramento sustentado da análise, pareceu-nos importante descrever a causa de morte ou a sua tentativa, bem como fazer uma breve descrição da ocorrência, assim a caracterização das circunstâncias em que ocorreu o femicídio agrega a causa de morte bem como a forma como o ato foi praticado designado por “*modus operandi*”, onde se faz uma breve descrição das circunstâncias que desencadearam a morte da vítima(s), estão ainda identificados os casos que não constituíram homicídio, sendo contudo, tipificados juridicamente como homicídio na forma tentada.

No que concerne à descrição do evento que deu origem à morte, o fator comum é a inexistência de arma de fogo e a crueldade transversal a cada um destes crimes, de alguma forma a asfixia e tentativa de estrangulamento estão presentes, bem como o recurso a facas e bastões.

O designado “*modus operandi*” não pretende ser uma descrição exaustiva, contudo é de importância crucial perceber pela descrição das ações envolvidas que o agressor perante a vítima estava isento de qualquer tipo de humanidade ou empatia, os registos revelam alguns aspetos que poderiam ser considerados de uma crueldade inexplicável. São crimes de femicídio perpetrados de forma intencional decorrentes de um processo com níveis de violência gravíssimos.

A Tabela 1.2, contempla a descrição das circunstâncias do femicídio.

Tabela 1 - Caracterização referencial dos Relatórios - EARHVD

1.2 - Circunstâncias do Feticídio (F) /Tentativa de Feticídio (TF)		
Relatório	1.2.1 Causa de morte/ tentativa	1.2.2 <i>Modus operandi</i>
Nº 1.2017	Asfixia por "esganadura"	O agressor asfixiou a vítima por meio de "esganadura" deixando-a inconsciente, bateu com a sua cabeça várias vezes na tijoleira e verteu um líquido tóxico pela garganta. De seguida, trancou a casa e pegou-lhe fogo. De referir que dentro da casa ficaram trancados a Vítima e o pai do agressor (idoso acamado).
Nº 2.2017	Pancadas na cabeça	O agressor desferiu várias pancadas na cabeça da vítima e deixou-a inanimada fechada em casa não lhe prestando qualquer assistência. A vítima veio a ser encontrada morta com lesões Cranio Meningo Encefálicas.
Nº 3.2017*	Agressão física violenta	O agressor tentou matar o padrasto com um objeto semelhante a um martelo quando este estava deitado. A mãe do agressor conseguiu impedi-lo após ter sido também agredida
Nº 4.2017	Agressão física violenta	O agressor mata a mãe da ex-companheira por pensar que seria o amante da mesma. Apesar de já não coabitarem "sentia-se humilhado e desgostoso"(sic)
Nº 1.2018	Agressão e imolação com autoimolação	O agressor perseguia a vítima constantemente e numa das idas a sua casa, após agredi-la violentamente, autoimolou-se e atirou-se para cima da vítima provocando-lhe a morte
Nº 2.2018	Homicídio por asfixia mecânica por compressão torácica.	O agressor terá agredido a vítima até à morte. A vítima foi encontrada na cama já em estado avançado de putrefação e o agressor foi encontrado cadáver enforcado numa árvore. O agressor deixou o seguinte bilhete. " <i>eu não queria fazer isto eu fui para o monte acabar com a minha vida</i> " (sic)
Nº 3.2018*	Tentativa de afogamento	O agressor após uma história de Violência Doméstica de 30 anos atraia a mulher para a margem de um rio e tenta mata-la por afogamento. O desfecho só não é trágico pela intervenção de um transeunte na outra margem.
Nº 4.2018	Asfixia por "esganadura"	O agressor após agredir a mãe com socos e múltiplos golpes com faca de cozinha manteve com ela relações sexuais de cópula vaginal. Nessa mesma ocasião agarrou o pescoço da mãe e provocou-lhe a morte por esganadura.
Nº 5.2018	Agressão física violenta com bastão e faca de cozinha	O agressor empunhando um bastão extensível que aí se encontrava (na habitação), bateu com o mesmo por diversas vezes no corpo desta, atingindo-a sobretudo na cabeça, na mão e coxa esquerdas, provocando-lhe feridas contusas na cabeça, bem como várias equimoses nas partes do corpo atingidas (...) pegou numa faca que ali se encontrava e desferiu-lhe um golpe, perfurando com a lâmina as regiões torácica e abdominal do corpo da vítima.
Nº 6.2018	Agressão física violenta com recurso a faca	B agarrou A pelo cabelo, colocou-a de joelhos e desferiu continuamente diversos socos na boca desta, pelo que A começou a gritar, pedindo ajuda. (...) tendo de seguida B aparecido à porta da entrada da cozinha, trazendo A agarrada pelo pescoço com o braço esquerdo, empunhando na mão direita uma faca de cozinha, (...) B desferiu vários golpes com a faca em A, sendo que um deles a atingiu na garganta, provocando-lhe a morte.
Nº 8.2018	Asfixia por "esganadura"	O corpo de A foi encontrado em suspensão incompleta, pendurado com uma corrente num gancho existente na adega. Terá sido inicialmente esganada e seguidamente estrangulada com recurso à corrente, depois arrastada até àquele local e pendurada no gancho, tendo em conta as lesões que apresentava no pescoço,

\*Homicídio na forma tentada

Fez-se uma análise individualizada e cada relatório revela a presença de histórias de violência e um padrão de agressividade como a seguir se descreve:

Nº 1/2017 - A vítima casou com o agressor em 1977, tendo nascido da relação 2 filhos, à data da ocorrência estavam separados, mas residiram na mesma habitação até Junho de 2015. São relatadas discussões entre vítima e agressor por esta reprovar os comportamentos do

agressor nomeadamente a frequência de locais de prostituição e se recusar a manter com ele relações sexuais. Consta do relatório que pelo menos desde Junho 2015, ou seja, 3 meses antes da sua morte ocorreram fortes discussões entre a vítima e o agressor e nas quais foi ameaçada de morte com frases como “*tens os dias contados*” e que um dia destes a matava e “*chegava fogo à casa*”. O agressor tal como tinha ameaçado, agrediu a vítima asfixiando-a, obrigando-a a engolir um líquido tóxico e seguidamente trancou a habitação, atirou a chave para o meio da vegetação e incendiou a casa onde permaneciam a vítima e progenitor do agressor.

Nº 2/2017 - Estamos perante a existência de uma relação amorosa desde Novembro de 2014, quando a vítima manifesta vontade de separar-se, começam as ameaças de morte, agressões verbais e a perseguição. A primeira queixa apresentada no ministério público data de Setembro de 2015 e a da morte ocorre a 4 de Novembro do mesmo ano, a vítima foi agredida com um pau por três vezes e trancada em casa inanimada pelo agressor, onde veio a ser encontrada sem vida.

Nº 3/2017 - Homicídio na forma tentada, processo de violência filio parental, história de violência perpetrada por um filho de 28 anos à sua mãe e padrasto e tentativa de homicídio do mesmo, de realce o facto de existir documentada história de violência nesta família, onde o agressor (padrasto) é agora a vítima.

Nº 4/2017 - Observamos uma relação de comunhão de mesa e habitação desde Dezembro de 2001 até Dezembro de 2015 que terá terminado por força da existência de uma relação amorosa do agressor com outra pessoa. O agressor nunca aceitou a separação e refere que pela data dos factos se sentia desgostoso, humilhado e angustiado. Na residência onde estava a sua ex-companheira habitava também a sua sogra, que acabou por ser a vítima de homicídio tendo sido alegadamente morta por engano, uma vez que o agressor visava um “amante” da mulher, o homicídio sido perpetrado com um pau de 79 cm quando a vítima estava deitada.

Nº 1/2018 - Neste processo estamos perante um relacionamento afetivo que deu origem a coabitação entre Julho e Outubro de 2016. Após a separação que inicialmente o agressor terá aceite, o mesmo em Abril de 2017 começou a enviar mensagens e a telefonar sistematicamente com o objetivo de reatar a relação, aparecendo à porta da escola da filha da sua ex-companheira recorrentemente. O registo de mensagens revela um comportamento de tentativa de aproximação passional e paradoxalmente agressivo e ameaçador, no dia 20 de Setembro de 2017 volta a agredir a vítima, regou-a com combustível, agarrou-a e incendiou ambos.

Nº 2/2018 - Reporta um homicídio de violência doméstica ocorrido num casamento, com uma filha de 26 anos com problemas de saúde mental sinalizados. Segundo registos presentes no processo, esta situação de violência doméstica seria do conhecimento da comunidade

envolvente, o agressor ameaçava toda a gente. Ao longo de 8 anos (entre 2009 e 2017) a vítima teve contatos com várias entidades nomeadamente com serviços de saúde onde ficaram registos de violência física grave, paralelamente em 2014 ocorre a primeira participação por violência doméstica, e existem registos de ameaças e agressões. O femicídio foi consumado por asfixia mecânica em Julho de 2017, o corpo da vítima é encontrado já em estado de putrefação, com um bilhete do agressor *“eu não queria fazer isto eu fui para o monte acabar [com] a minha vida”*

Nº 3/2018 - Processo de femicídio na forma tentada, a vítima teve uma relação conjugal e durante mais de 30 anos a violência doméstica esteve presente. Em Abril de 2017 o agressor com intenção de matar a vítima, tenta afoga-la na margem de um rio, o femicídio não se concretizou porque na outra margem do rio, uma pessoa gritou ameaçando que estava a filmar e ia apresentar queixa na GNR.

Nº 4/2018 - Revela a morte de uma vítima de 79 anos, mãe do agressor com quem coabitava, o agressor tinha estado emigrado e voltou após várias condenações criminais ficando alojado numa parte contigua (anexo) à casa da progenitora. O agressor provocou a morte da sua mãe por asfixia depois de a agredir e manter com esta relações sexuais.

Nº 5/2018 - Descreve uma história de conflitualidade conjugal reconhecida pela comunidade e pelo filho do casal. A vítima por diversas vezes terá abandonado a casa morada de família e terá sempre voltado como aconteceu na véspera do sem femicídio. O agressor agrediu-a violentamente até à morte e ficou sentado no sofá da habitação não prestando qualquer assistência à vítima.

Nº 6/2018 - Descreve um caso de violência doméstica, com registos de 14 procedimentos relativos a factos praticados pelo agressor e que culmina na morte da vítima na presença de uma sua criança sua neta.

Nº 8/2018 - Relata uma história de violência doméstica por alegado controle e ciúmes. O agressor foi descrito como “doente com traços de personalidade paranoide e sintomatologia delirante de ciúme”. O femicídio ocorre numa fase em que o casal já se encontrava separado há cerca de 4 meses. A vítima morre por asfixia mecânica e é encontrada com uma corrente em suspensão incompleta na adega da casa de família, o agressor suicidou-se à posteriori.

Em suma, existe de forma transversal um histórico de vida familiar marcada por violência doméstica, ocorreram em algumas situações ameaças de morte que foram desvalorizadas, em alguns casos existem sinalizações e estatutos de vítima, constata-se tentativas de recuperação da relação por coação e perseguição. A descrição destas ocorrências é reveladora de história de violência, com recorrência reconhecida, onde as ameaças, as perseguições os ciúmes integram

o modelo comunicacional e são fatores de risco comuns realçando um padrão comportamental ameaçador e de perigosidade elevada onde se coexiste um padrão de perigosidade com disparadores identificados.

Para finalizar a caracterização referencial dos relatórios identificam-se na Tabela 1.3, onde se codificam os Fatores de Risco de maior relevância presentes nos relatórios em análise e que são alvo de sistematização:

Tabela 1 - Caracterização referencial dos Relatórios - EARHVD

<b>Relatório</b>	<b>1.3 - Fatores de Risco identificados</b>
Nº 1.2017	AM; HVD; RVD; TE
Nº 2.2017	AM; HVD; RVD; TE; S
Nº 3.2017*	AM; HVD; RVD; TE; VFP
Nº 4.2017	AM; HVD; RVD; S
Nº 1.2018	AM; HVD; RVD; TE; S
Nº 2.2018	AM; HVD; RVD; TE; S
Nº 3.2018*	AM; HVD; RVD; TE; S
Nº 4.2018	HVD; RVD; TE; VFP
Nº 5.2018	HVD; RVD; S
Nº 6.2018	AM; HVD; RVD; TE; S
Nº 8.2018	AM; HVD; RVD; TE; S

A presença nos relatórios dos fatores de risco: HVD; RVD é uma constante, a AM bem como a TE está presente em 9 dos 11 casos, o S ocorre em 8 dos casos, sendo que 2 dos 11 casos resultam de violência doméstica decorrente de filhos agressores e os restantes ocorrem em relações de conjugalidade.

## 4.2 Fatores de Risco

A identificação e sistematização dos Fatores de Risco cuja análise mais detalhada, se revelou de maior pertinência, quer pela recorrência na sua verificação bem como pela sua reconhecida evidência constatada através da revisão de literatura foi analisada de acordo com a seguinte estrutura:

Tabela 2 - Identificação dos Fatores de Risco

2.1 HVD	2.2 RVD	2.3 TE	2.4 AM	2.5 S	2.6 VFP

Para cada um dos fatores de risco existe uma evidencia da sua presença no relatório.

No 2.1 HVD - História de Violência Doméstica surge em todos os casos, tal como verificado na literatura o femicídio ocorrido decorre de um histórico de violência doméstica; o 2.2 RVD - Recorrência de Violência Doméstica está bem patente nos depoimentos obtidos e nos registos de queixas e denúncias efetuadas, a repetição de abusos são constatados por existência de denuncia da vítima ou reportados à posteriori por terceiros, estando presente nos relatórios analisados; o 2.3 TE - Tentativa de Estrangulamento ou também designada por esganadura, enquanto ato de esganar, pode verificar-se através de registos das denúncias das vítimas ocorridas à anterior do femicídio, ou ainda através da observação da descrição do *modus operandi* dos agressores aquando do femicídio; 2.4 AM - Ameaça de morte tal como referido na literatura este está muito associado à reivindicação do agressor pela posse da vítima que pretende a separação ou simplesmente porque denuncia a violência de que é alvo; o 2.5 S - *Stalking* um conjunto de comportamentos que numa tradução linear pode ser identificado como perseguição, contudo trata-se de um fator de risco cujo conceito é mais abrangente e permite reunir numa única categoria vários comportamentos que estavam antes separados, e que tem por objetivo atemorizar a vítima, por último foi identificada designado no 2.6 VFP - Violência Filio Parental, ela ocorre em pelo menos 1 dos 2 relatórios analisados em que o agressor era filho da vítima e constitui uma das formas de femicídio.

Os fatores de risco aqui identificados, são recorrentemente referidos na literatura como preditores de femicídio e vão ser analisados de forma individualizada em cada um dos relatórios.

O registo de transcrições de pequenos excertos dos relatórios serviu para ilustrar de forma clara a existência do fator de risco em análise.

O maior preditor do crime de femicídio é a HVD, para além de estar presente em todos os relatórios analisados, é constatada na literatura desde que se estuda o homicídio nas relações de intimidade. A prevalência de femicídio ocorrido num contexto de Violência Doméstica existente, de acordo com Stöckl (2013), esta violência letal é responsável por 13,5% dos homicídios, pelo menos 1 em cada 7 homicídios é cometido por um parceiro íntimo, ou seja, os dados analisados apontam de forma consistente para o facto de quase metade das mortes por homicídio de mulheres serem perpetradas por parceiros íntimos.

HVD - História de Violência doméstica

As transcrições feitas na Tabela 2 (2.1) evidenciam a História de Violência Doméstica e a sua presença em todos os relatórios.

Tabela 2 - Identificação dos Fatores de Risco

Relatório	2.1 HVD - História de Violência Doméstica
Nº 1.2017	A vítima refere que as desavenças entre ambos começaram há 12 anos, tendo nessa altura começado a dormir em quartos separados.
Nº 2.2017	Numa intervenção policial em 2014 a Vítima terá referido que o agressor a tinha agredido com violência pelo corpo todo, provocando vários hematomas, que já foi alvo de várias agressões, vive num profundo medo pelo facto de B a ameaçar de morte, sendo isto presenciado várias vezes pela sua filha.
Nº 3.2017*	Os conflitos entre A, B e C são conhecidos pelo menos desde 2005 e desencadearam, como já foi referido, vários procedimentos criminais, tendo C, que foi inicialmente vítima, passado a agressor à medida que o padrasto (8) ia ficando fisicamente mais debilitado, intensificando-se a escalada de violência, recorrendo à agressão dirigida a B mas também à sua mãe (A) e a bens materiais destes, usualmente quando os seus desejos não eram prontamente satisfeitos (dinheiro para consumos ou para a aquisição de bens).
Nº 4.2017	O relacionamento intrafamiliar foi de início cordial e solidário, mas, cerca de um ano antes dos factos em apreço, o relacionamento passou a revelar uma dinâmica de maior distanciamento afetivo.
Nº 1.2018	O agressor inicialmente, terá aceitado o fim da relação. Porém, em abril de 2017, começou a enviar mensagens e a telefonar sistematicamente à vítima, com pedido de reatamento da relação. A vítima bloqueou o número de telemóvel daquele que, não conformado com isso, começou a aparecer à porta da sua casa, no seu trabalho e na escola da filha desta, então com sete anos de idade.
Nº 2.2018	Numa intervenção policial em 2014 a Vítima terá referido que o agressor a tinha agredido com violência pelo corpo todo, provocando vários hematomas, que já foi alvo de várias agressões, vive num profundo medo pelo facto de B a ameaçar de morte, sendo isto presenciado várias vezes pela sua filha.
Nº 3.2018*	O relacionamento conjugal foi marcado por conflitos, tendo a rutura ocorrido na sequência desta tentativa de afogamento e na subsequente reclusão do arguido. A filha e o genro mantinham com B uma relação com alguma conflitualidade por reprovarem os comportamentos agressivos que este dirigia à vítima.
Nº 4.2018	O agressor já adulto, emigrou para o Reino Unido, o absentismo e perda de trabalho pelo consumo de substâncias psicoativas, e o envolvimento em problemas com as autoridades e hostilidade nas relações interpessoais. Tinha, até essa data, já sofrido três condenações criminais naquele país, em penas de multa, por agressão, prática de distúrbios em estado de embriaguez e falta de submissão a custódia.
Nº 5.2018	O relacionamento do casal era conflituoso e instável, o qual se agravou nos últimos anos, com discussões frequentes, por vezes por questões “banais”
Nº 6.2018	A dinâmica relacional de B com A foi-se deteriorando de forma acentuada, assumindo aquele, comportamentos de agressão física e verbal quando bebia em excesso ou consumia drogas, expressando revolta, ciúme e desconfianças de ser traído por A e uma postura de controlo e ameaça.
Nº 8.2018	O seu pai (agressor) incompatibilizava-se com um grande número de pessoas e, por razões às vezes sem grande sentido, acabava por se afastar de amigos, vizinhos e familiares. • Em casa, manifestava a violência que não demonstrava em público, particularmente dirigida à esposa e aos filhos.

Com o objetivo de reagrupar dados retidos e entendidos como relevantes para a análise efetuada foram analisados: os Antecedentes de Risco; a Data do Femicídio; Tempo (intervalo em anos/meses entre a data da ocorrência e os primeiros registros de Violência); O Disparador de Perigosidade (entendido como o momento que potencia o perigo eminente de femicídio).

Fator de Risco HVD (QUADRO 1- Apêndices)

HVD - Antecedentes de Risco	HVD - Data do femicídio	Tempo (intervalo em anos/ meses)	HVD - Disparador de perigosidade
-----------------------------	-------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Alinhado com o já constatado nos diversos estudos dedicados ao tema, nomeadamente Campbell (2003), o histórico de violência doméstica conjugal prévia ao femicídio, constitui o fator de risco mais relevante e preditor deste tipo de crime e o mesmo pode ser constatado em qualquer um dos relatórios analisados.

Em todos os relatórios existe um hiato temporal com significado entre as primeiras referências à violência e a ocorrência do femicídio, as primeiras referências a violência doméstica e a data da morte distam entre alguns meses a dezenas de anos, um dos casos é marcado por antecedentes de risco identificados desde longa data, nº 3/2018:

*“B casou com A no ano de 1981 (...) O relacionamento conjugal foi marcado por conflitos, tendo a rutura ocorrido na sequência desta tentativa de afogamento e na subsequente reclusão do arguido.”*

Os registos relativos a antecedentes de risco vão desde poucos meses a dezenas de anos, o que é corroborado pela literatura, o homicídio conjugal e em particular o femicídio têm o histórico de violência prévia como o fator de risco mais preditor. O homicídio no âmbito conjugal e em particular o femicídio têm uma expressão em Portugal, que vem corroborar o estudo de Campbell (2003), onde se refere que o histórico de violência conjugal prévia ao femicídio constitui o fator de risco mais relevante e preditor deste tipo de crime, de registar que 79% das vítimas de femicídio apresentavam histórico de violência doméstica (Campbell, 1992).

Os homens violentos, não obedecem a um padrão de homogeneidade capaz de uma caracterização específica, como observado na literatura existem inúmeros fatores que podem concorrer para a ausência de um perfil pré definido, um deles é a ausência de controlo de impulsos, baixa autoestima, fracas competências comunicacionais ou ainda características machistas (Echeburúa, 2009), no Dossiê 8/2018 existe a declaração de um filho adulto que

descreve o comportamento do pai e agressor referindo-se à sua fraca competência comunicacional quando é referido que o seu pai se incompatibilizava socialmente e se afastava das pessoas, pode ler-se no nº 8/2018:

*“Declarações do Filho: O seu pai (B) incompatibilizava-se com um grande número de pessoas e, por razões às vezes sem grande sentido, acabava por se afastar de amigos, vizinhos e familiares. Em casa, manifestava a violência que não demonstrava em público, particularmente dirigida à esposa e aos filhos. Quando era ainda criança, essa violência acabava por se consubstanciar em agressões físicas, contudo mais recentemente ficava-se pela violência verbal e psicológica, que exercia sobre A.”*

A ausência de autocontrolo, a impulsividade e a dificuldade nas relações interpessoais, são também características que quando associadas ao consumo de substâncias psicoativas, são referidas na literatura como um fator que contribui para a hipótese de risco de femicídio (Campbell, 2003), pode observar-se na descrição dos antecedentes acerca das características do filho que matou a mãe, não sem antes ter abusado sexualmente da mesma, nº 4/2018:

*“O absentismo e perda de trabalho pelo consumo de substâncias psicoativas, e o envolvimento em problemas com as autoridades, revelando um funcionamento com défices no autocontrolo, impulsividade e hostilidade nas relações interpessoais, determinaram o seu regresso a Portugal em 2014; no período compreendido entre julho de 2014 e março de 2015, “existiam alguns momentos de tensão entre B e a progenitora, motivados pelo consumo de álcool daquele. (...)”*

O disparador de perigosidade regista dados observados nos relatórios que identificam momentos ou situações vividas, observadas ou identificadas como sendo reveladoras das histórias de violência e nas quais se constata narrativas retrospectivas de abuso, seja no relacionamento conjugal, seja no relacionamento familiar entre pais e filhos.

Estão presentes em todos os processos, elementos que nos conduzem a inferir a existência de um consenso social enraizado, nomeadamente quando se constata que as situações de História de Violência são do conhecimento da comunidade e esta num processo de aceitação tacita ou eventual falta de assertividade, tal como observado na literatura desculpabiliza e ignora, de acordo com (Monteiro, 2000) a existência de aspetos culturais e sociais, nomeadamente a desigualdade estrutural e as crenças culturais mais conservadoras provocam uma institucionalização da violência conduzindo à busca de uma razão justificativa atenuante,

assim e de acordo com (Lourenço, 1992) desde que haja uma razão justificativa a violência é culturalmente aceite, tal como se pode destacar nº 2/2017:

*“Os comportamentos de violência doméstica perpetrados pelo agressor contra a vítima já eram do conhecimento de algumas pessoas pertencentes à comunidade onde aqueles se encontravam integrados e com os quais tinham relações mais ou menos próximas, sem que isso tivesse provocado qualquer efeito negativo para o agressor naquele meio social.”*

Pode ainda observar-se que em paralelo com a desculpabilização social existe a minimização da responsabilidade por parte dos agressores que não revelam noção da gravidade dos seus atos, referido na literatura como algo recorrente estes indivíduos constroem justificações de ordens diversas e veem a violência como normal e ultrapassável (Oliveira, 2011), no relato abaixo o agressor apesar da sua tentativa de homicídio ainda manifesta esperança em voltar a viver com a mulher nº 3/2018:

*“Refletindo sobre os factos pelos quais está indiciado, B manifesta um discurso de desculpabilização e de minimização da sua responsabilidade. Manifesta a esperança de voltar a viver com A, desvalorizando o sofrimento causado à mesma e negando qualquer história de violência física ou verbal na relação. Assinou os documentos relativos ao divórcio litigioso, em (...) 2017, mas mostra-se inconformado com a separação conjugal.”*

De acordo com Dutton & Kropp, (2000) os agressores mais persistentes minimizam a gravidade da violência e desvalorizam o seu envolvimento desculpabilizando-se, este pressuposto aplica-se com maior relevância aos agressores de violência nas relações de intimidade, o agressor que não reconhece a gravidade dos seus atos e que têm em mente voltar a recuperar a relação pode constituir um perigo eminente, alguém que não reconhece a gravidade dos seus atos constitui um risco acrescido, quando no nº 1/2018:

*“A denunciante sente medo, inquietação e prejuízo para a sua liberdade pessoal uma vez que o suspeito conhece as suas rotinas e receia que este a volte a agredir novamente ou que possa fazer algo à sua filha para lhe chamar a atenção”.*

Estamos perante o aumento da probabilidade de a mulher ser vítima mortal do seu ex-parceiro, pelo facto de este não aceitar a sua pretensão de terminar a relação. Este tipo de violência que ocorre nas relações inter-privadas expondo a vulnerabilidade feminina e contribuindo para situações de subalternidade em relação a si e à sua identidade por força da ainda presente imagem tradicional da mulher Bandeira (2019). De acordo com Almeida (2012), a separação ou a solicitação desta por parte da vítima constitui um fator de risco feticídio de importância relevante, este momento de rutura associado a um histórico de violência pode ser preditor deste tipo de crime.

Históricos de violência doméstica associados a eventos precipitantes ou "gatilhos" como pode ser considerado o consumo de álcool de acordo com McPhedran (2018), são preditores de feticídio perpetrado por parceiro íntimo, tal como se pode observar no relato do nº 4/2017:

*“Assim, a propósito da relação com B, C afirmou que tinham algumas desavenças e que, com frequência, B regressava alcoolizado a casa e “exaltado” e que, nessas alturas, “ele falava e eu tinha que me calar, senão estava sujeita a ele agredir-me!”. Após alguma hesitação, admitiu que “[h]ouve um dia em que me deu um estalo”.*

Na literatura, nomeadamente numa amostra constituída por 22 casos de feticídio (entre 2010 e 2015), através da análise destes processos judiciais, verificou-se que 59.1% dos casos apresentavam histórico de violência conjugal prévia sobre a vítima, sendo que a violência psicológica surge como a mais frequente, nomeadamente em 54,5% do total de casos e, a violência física surge em 31,8% dos casos (Soeiro, 2016).

Castanho (2013) na sua análise de revisão de homicídios em violência doméstica, dos 19 casos ocorridos entre 2009 e 2012, em 73,7% existiam episódios anteriores de violência.

Verifica-se a existência de antecedentes de risco que vão desde alguns meses até dezenas de anos com histórias de violência familiar; a aceitação por ausência de assertividade, da comunidade e a desculpabilização do agressor aleada à sua auto - desresponsabilização.

O designado disparador de perigosidade encontra-se na forma tacita quando a comunidade aceita os comportamentos de violência. Outro disparador de perigosidade ocorre quando o agressor não aceita a vontade de rutura manifestada pela vítima e a persegue e ameaça, provocando-lhe medo. A denuncia funciona igualmente como um disparador de perigosidade.

Os disparadores de perigosidade constituem elementos reveladores de um padrão de risco associado à existência de História de Violência Doméstica como um dos principais fatores preditores do risco de feticídio.

A história de violência subjacente a todos estes dossiês, foi durante seculos tratada como matéria que se restringia ao lar e não deveria transpor as suas paredes, tendo sido de acordo com Gelles (1980) legitimada por diversos dogmas nomeadamente religiosos; políticos e ideológicos. Este tipo de história de violência era ainda há poucas décadas um aspeto comum no casamento. De acordo com Monteiro (2000) é neste contexto cultural e legal que se contribuiu para a situação social a que as mulheres foram votadas, nos relatos que nos foram dados a observar por um lado ausência de assertividade da comunidade e por outro a manutenção de relações com padrões de violência repetidos.

Se a partir da década de 70 do sec. XX a violência doméstica passou a ser reconhecida como um problema social, facto é que ainda coexistem situações de história de violência doméstica reconhecida, que culminam em femicídio.

O último relatório produzido relata a existência de um padrão de perigosidade anunciada, quando se lê nº 6/2018:

*“A certa altura desta relação, mais precisamente no ano que antecedeu a morte de A, por motivos relacionados com ciúmes, toxicodpendência e álcool por parte de B, começou a ser frequente este dizer a A, nas repetidas discussões que tinha com ela, que a iria matar.”*

Esta morte anunciada ocorreu num contexto de história de violência, sem ter sido evitada, apesar de reunir todos as condições para tal, uma vez que houve várias oportunidades para intervenção, as circunstancias precipitantes aqui descritas foram referidas por Baley et al, (1997) no seu estudo sobre vítimas de morte violenta (homicídio ou suicídio) em casa, a alteração relacionada com drogas o uso de drogas ilegais por um membro da família com histórico de violência doméstica (Campbell, 2003). Acresce o facto corroborado na literatura, sendo por exemplo McPhedran (2018) o uso de álcool e drogas constituem um evento precipitante.

Em suma, a história de violência doméstica presente nos relatórios alvo de análise retrospectiva constitui-se como um preditor que não tendo sido acautelado conduziu ao femicídio.

A proximidade entre vítima e agressor, nomeadamente a coabitação ou os contatos regulares podem potenciar a escalada de violência através da sua frequência, reincidência ou recorrência.

## RVD - Recorrência de Violência Doméstica

A recorrência da Violência doméstica, prende-se com a existência de diversos e repetidos momentos em que este tipo de ocorrência se manifesta e observa-se na tabela 2 (2.2):

Tabela 2 - Identificação dos Fatores de Risco

Relatório	2.2 RVD
Nº 1.2017	Desde data não concretamente apurada existiam discussões entre o agressor e a vítima, por motivos relacionados com a recusa desta em manter relações sexuais com o agressor e com o estilo de vida que este mantinha, ao relacionar-se sexualmente com outras mulheres designadamente prostitutas.
Nº 2.2017	Numa intervenção policial em 2014 a Vítima terá referido que o agressor a tinha agredido com violência pelo corpo todo, provocando vários hematomas, que já foi alvo de várias agressões, vive num profundo medo pelo facto de B a ameaçar de morte, sendo isto presenciado várias vezes pela sua filha.
Nº 3.2017*	Desde que passou ali a residir, com frequência quase diária, iniciava discussões com a vítima e o marido, exigindo-lhes dinheiro.
Nº 4.2017	A propósito da relação com B, C afirmou que tinham algumas desavenças e que, com frequência, B regressava alcoolizado a casa e “exaltado” e que, nessas alturas, “ele falava e eu tinha que me calar, senão estava sujeita a ele agredir-me!”. Após alguma hesitação, admitiu que “[h]ouve um dia em que me deu um estalo”.
Nº 1.2018	“a vítima foi proactiva na procura de proteção” e que, perante a escalada da agressividade, receosa da sua segurança e da sua filha, procurou ajuda, durante mais de 3 meses, concretamente junto das forças de segurança e do sistema de justiça, sem qualquer resultado”.
Nº 2.2018	“[o] casal tinha discussões amiúde, por conta do consumo de bebidas alcoólicas por parte da falecida. Os vizinhos informaram que nunca presenciaram agressões, mas que ouviam gritos de aflição de A de vez em quando, bem como várias discussões entre ambos, aparecendo esta com nódoas negras por diversas vezes.
Nº 3.2018*	No decurso da relação conjugal, foram instaurados dois inquéritos criminais em que se investigaram factos suscetíveis de integrar a prática do crime de violência doméstica por B na pessoa de A, tendo um deles (do ano de 2007) sido arquivado e o outro (do ano de 2015) sido suspenso provisoriamente por dezoito meses e arquivado (em) 2017 em virtude de B ter cumprido as obrigações que lhe haviam sido impostas.
Nº 4.2018	“existiam alguns momentos de tensão entre o agressor e a progenitora, motivados pelo consumo de álcool daquele.
Nº 5.2018	Nunca haviam ocorrido agressões físicas, sendo que as discussões atingiam, por vezes, níveis de agressividade verbal elevados, com preponderância de A, que dirigia ao marido, entre outras, expressões “tu não vales nada”, “nunca devia ter casado contigo”, “vieste da pobreza”
Nº 6.2018	apurou-se a existência de catorze procedimentos relativos a factos praticados por B, anteriores ao instaurado por motivo da ocorrência do dia 08.01.2016,
Nº 8.2018	Resulta dos autos e, designadamente, da inquirição de ambos os filhos do casal, que o casamento era marcado por episódios de violência doméstica, motivados por ciúmes que B manifestava.

Em qualquer um dos relatórios a recorrência, recidiva, repetição e escalada de violência estão patentes nos extratos obtidos dos relatórios, existem denúncias com recorrência que o provam e manifestam, por exemplo, no nº 6.2018, estão registados 14 procedimentos todos eles decorrentes de ocorrências por violência.

A análise detalhada da RVD - Recorrência de Violência Doméstica foi feita a partir dos registos identificadores da: Frequência; da Intervenção judiciária e também do elemento que consideramos ser o Disparador de perigosidade da seguinte forma:

Fator de Risco RVD (QUADRO 2 - Apêndices)		
RVD - Frequência	RVD - Intervenção judiciária	RVD - Disparador de perigosidade

Para enquadramento do item que designamos por RVD - Frequência, observamos referencias em todos os relatórios da existência de episódios. Para algumas destas situações a sua reincidência ou recorrência têm décadas, como se observa no extrato do relatório nº 1/2017:

*“Desde data não concretamente apurada existiam discussões entre vítima e agressor por esta última se recusar a manter relações sexuais com o agressor dado o seu estilo de vida ao relacionar-se com outras mulheres designadamente prostitutas.”*

No nº 2/2017 as declarações prestadas pela irmã da vítima deixam antever um contexto de violência recorrente:

*“O agressor que desde setembro de 2015, tinha comportamentos de violência física contra a vítima, uma vez que numa das visitas à casa da irmã a mesma tinha a face pisada e o lábio inferior com cortes.”*

As situações de recorrência estão bem patentes nos depoimentos obtidos e nos registos de queixas e denúncias efetuadas, existia repetição de abusos alguns deles sob registo, outros reportados por filhos já adultos como é referido no nº 3/2018:

*“A filha e o genro mantinham com B uma relação com alguma conflitualidade por reprovarem os comportamentos agressivos que este dirigia a A.”*

Ainda no que concerne à recorrência das situações de violência no nº 8/2018 pode ler-se nos registos dos Autos o seguinte:

*“A vida familiar deste casal foi sempre marcada por episódios de violência física e psicológica de B em relação a A, mas também em relação aos filhos (C e D). Estes*

*foram-se afastando cada vez mais do pai e tentaram por diversas formas proteger e afastar a mãe da situação em que se encontrava.”*

A reincidência de situações episódicas de violência doméstica vai acontecendo, em alguns casos, ao longo dos anos e pode constituir uma forma de patologia social, esta recorrência de violência nas relações íntimas, pode refletir modelos comportamentais nomeadamente os aprendidos na família de origem do agressor, segundo Dutton (1992) existe um elevado número de homens agressores que foram vítimas e ou testemunhas de violência familiar, acrescenta ainda que existe uma forte ligação entre vitimação infantil e criminalidade. Tal facto observamo-lo no excerto referente ao Dossiê 3/2017:

*“Nos anos de 2010 e 2011, os registos da Segurança Social indiciam um ambiente de conflitualidade entre as três pessoas acima identificadas, que integravam o mesmo agregado familiar, referindo-se expressamente que o filho de A, então com 23 anos de idade, era vítima de agressões por parte do padrasto.”*

No referido dossiê encontramos um agressor com 28 anos, que sendo vítima do padrasto, repete o padrão de comunicação e agride a mãe e o padrasto resultando num homicídio na forma tentada, a este facto não é alheio o contexto em que este agressor cresceu e mesmo com 23 anos ainda era vítima das agressões do padrasto, tal como referido na literatura este agressor foi ele próprio, vítima e testemunha de violência familiar.

O item Intervenção judiciária está abastecido com todas as informações que designam alguns momentos em que houve lugar a denuncia, ou intervenção das autoridades policiais. Excetuando o nº 5/2018 existem relatos em todos os outros dossiês de interações com as autoridades, ou seja, estamos perante situações de violência doméstica, que estavam registadas pelas autoridades, nomeadamente pelo Ministério público, como pode ler-se no nº 2/2017:

*“No dia 29 de setembro de 2015, a vítima dirigiu-se pessoalmente aos serviços do Ministério Público de Valongo e aí apresentou uma denúncia oral contra o agressor. No auto de "apresentação de queixa", na parte respeitante aos factos participados, apenas ficou consignado: "Agressão e ameaças."”*

No nº 2/2017 o femicídio ocorre em Novembro de 2015 e já em meados de 2010 existem registos de intervenção e a vítima possuía o competente estatuto, como pode ler-se:

*“A PSP enquadró estes factos no âmbito do crime de violência doméstica, tendo atribuído o estatuto de vítima a A e B. Também o MP, no primeiro despacho proferido no inquérito, a 6/5/2010, qualificou os factos denunciados como sendo "eventualmente suscetíveis de integrar crime de violência doméstica p.p. pelo art. 1529 do Código Penal.”*

O processo nº 8/2018 relata uma intervenção das autoridades nomeadamente da GNR - Guarda Nacional Republicana:

*“Quando B se tornava mais violento, C teve de fugir de casa com a mãe, por várias vezes. Numa dessas situações, fugiram para junto do Posto da GNR e ali ficaram durante algum tempo sem saber o que fazer. B seguiu-os até lá e, por medo, decidiram entrar no Posto e pedir ajuda. Um dos militares mandou parar B, tendo este acabado por também entrar no Posto. Estiveram ali todos algumas horas, mas não foi registado pela GNR porque mais uma vez consideraram ser melhor não apresentarem queixa contra B.”*

O sentimento de impunidade, inúmeras vezes sentido pelos agressores, num processo de dominação e demonstração de poder emergente da dinâmica familiar, tem, de acordo com Dias (2017), um pressuposto com implicações no papel esperado por cada um no seio familiar, mas também em todos os domínios da vida social, permitindo que as representações sociais dos referidos papéis e os dogmas a eles subjacentes legitimem omissões de intervenção em situação de violência doméstica, como no nº 4/2017 após um pedido de ajuda da vítima por se sentir perseguida e estando ambos vítima e agressor perante a autoridade à porta da esquadra o agente reage da seguinte forma:

*“O militar da GNR terá dito, de seguida “Então, se já deu o recado, Sr. (nome próprio de B), vá-se embora” e terá acrescentado ainda” vá na calma!”, recebendo por resposta a afirmação “na calma ando eu sempre!”*

De acordo com a literatura, nomeadamente Dias, (2017) a justiça criminal historicamente, tratou a violência doméstica nomeadamente a praticada contra as mulheres como um assunto privado, sendo de crucial importância que as mulheres vítimas de violência doméstica sejam ouvidas e acompanhadas por profissionais desprovidos de estereótipos e cuja intervenção seja

imediate, até porque se torna crítico o facto de observarmos como Disparadores de perigosidade temas como a denuncia, como pode ler-se no nº 2/2018:

*“A 29.06.2016, a GNR atribuiu o estatuto de vítima nos termos do artigo 14.º da LVD. Na mesma data, realizou a avaliação de risco através da ficha RVD-IL, cuja única fonte de informação foi a vítima, tendo sido assinalados 11 fatores de risco.”*

Esta vítima, foi morta no dia no dia 3 de Julho de 2017 se recuperarmos a informação prestada pela sua irmã terá sido vítima de violência doméstica durante 15 anos, os primeiros registos de existência de denuncia ocorrem apenas em 2016, e é precisamente neste contexto que o femicídio ocorre.

O nº 3/2018 contém uma citação do autor do crime que enfatiza a necessidade de entender quias são os momentos críticos para o evoluir da escalada de violência. Quando se lê:

*“Após ser notificado do arquivamento deste último inquérito, B voltou a insultar A, apelidando-a de “puta”, “malandra” e “vaca” e dizendo-lhe “não prestas para nada”, procedendo desta forma sempre que ela o contrariava ou não fazia o que ele queria.”*

Este arquivamento, citado refere-se a um processo arquivado por cumprimento de obrigações do agressor reportado a 2017, no caso em apreço a tentativa de homicídio ocorre nesse mesmo ano. De referir que este homicídio (tentativa de afogamento) só não foi consumado por ter sido observado por um transeunte.

No relatório nº6/2018 o mais recentemente disponibilizado (2 de Dezembro de 2020) constata-se a recorrência de atos de violência doméstica e a intervenção judiciária recorrente, lê-se:

*“apurou-se a existência de catorze procedimentos relativos a factos praticados por B, anteriores ao instaurado por motivo da ocorrência do dia 08.01.2016.”*

A vítima foi alvo de violência doméstica e de ameaças de morte e lamentavelmente, tal como referido na literatura, constata-se que com grande frequência é desvalorizada, mesmo pelas próprias autoridades e entidades que devem estar informadas, documentadas e com competências para agir de forma adequada Bandeira (2019).

O disparador de perigosidade pode ser encontrado no efeito provocado pela denuncia, que regra geral ocorre logo após um episódio agudo, esta denuncia pode ter a função de interromper

momentaneamente o ciclo de violência, contudo ao envolver intervenientes externos nomeadamente a autoridade no mesmo relatório pode constatar-se:

*“Na noite do dia 03.12.2015, A solicitou a intervenção policial por três vezes porque se sentia com medo da chegada de B (...)Tendo-se A e B recusado a prestar declarações, os inquéritos foram arquivados, pois, afirmou o MP, nomeadamente sem o testemunho da vítima “os autos ficam sem qualquer suporte probatório”.*

Após a denuncia e numa fase posterior ocorre a desistência da denuncia que pode estar relacionada com a fase em que o relacionamento se encontra nomeadamente o estado de “Lua de Mel” conforme a Teoria do Ciclo de Violência que consiste num processo cíclico com 3 fases: Acumulação de tensão; ocorrência da agressão e finalmente estado de “lua de mel” fase na qual é enfatizado o arrependimento e a promessa de mudança (Monteiro, 2000; Falcke, 2009).

O papel da comunidade na Recorrência de violência doméstica revê-se no relatório 8/2018, o filho adulto chega a relatar que, quando ainda criança teve de entrar na esquadra da GNR com a sua mãe para fugir ao pai, e no próprio registo de recorrência observam-se afirmações de vizinhos que ao invés de terem ocorrido como forma de suporte e apoio aparecem apenas “*post mortem*”:

*“Declarações de um vizinho: Também relata que a sua mulher, em determinada altura, há muitos anos, lhe disse que tinha visto B a agredir A com um chicote ou um pau, nas escadas da casa onde moravam.”*

Esta ausência de intervenção assertiva da comunidade pode ser encontrada como disparador de perigosidade no nº 2/2017, quando se lê:

*“Aspetos relevantes do contexto sociocultural da comunidade de origem da vítima e do agressor, no qual a violência doméstica parece ser entendida como uma questão íntima do casal, interior ao agregado familiar, silenciada e tacitamente aceite, sendo testemunho disso o facto de a vítima ter sido aconselhada a aceitar o agressor.”*

Neste relatório está clara a ausência de apoio e proteção assertivos, a vítima apesar de ter denunciado o agressor não teve acesso ao respetivo estatuto e foi aconselhada pela família

(irmã) a manter a relação, havia conhecimento da comunidade nomeadamente das pessoas próximas acerca da conflitualidade existente.

Desta análise destacam-se aspetos que tem a ver com os comportamentos: dos agressores; das vítimas; das autoridades e também da comunidade. Concomitantemente a reflexão sobre o que se designa ciclo de violência de acordo com Monteiro (2000), pode determinar e prever a progressão e escalada de violência num relacionamento e consequentemente travar este ciclo, para tal ter sucesso, só com o envolvimento de todos os intervenientes e a clara identificação dos momentos críticos aqui identificados como disparadores de perigosidade.

#### TE - Tentativa de estrangulamento

Na tabela 2 (2.3) encontram-se registados detalhes das ocorrências, que conduziram às ocorrências onde está referido o recurso dos agressores ao estrangulamento.

Tabela 2 - Identificação dos Fatores de Risco

Relatório	2.3 TE
Nº 1.2017	O agressor agarrou a vítima pelo pescoço, ao mesmo tempo que a empurrava, fazendo a vítima cair ao solo (...) com o firme propósito de lhe tirar a vida apertou-lhe o pescoço com toda a força
Nº 2.2017	Não dispomos desta informação
Nº 3.2017*	Da avaliação de risco através da ficha RVD-1L N.º 3 O ofensor alguma vez tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? Resposta: Sim
Nº 4.2017	Não dispomos desta informação
Nº 1.2018	Da avaliação de risco RVD-1L2 à pergunta 3. O ofensor já tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? Resposta: Sim
Nº 2.2018	No dia 28.06.2016, porque A não se encontrava em casa quando B chegou, este agrediu aquela com murros e pontapés nas pernas e na cara, tendo agarrado numa toalha e tentado asfixiá-la, parando pouco antes desta desfalecer. Da avaliação de risco através da ficha RVD-1L N.º 3 O ofensor já tentou estrangular, sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? Resposta: Sim
Nº 3.2018*	Da avaliação de risco através da ficha RVD-1L1 3.º “O ofensor já tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar?” Resposta: Sim
Nº 4.2018	O relatório da autópsia médico-legal efetuada no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) conclui ter a causa da morte sido “asfixia mecânica por oclusão dos orifícios respiratórios e/ou constrição do pescoço”
Nº 5.2018	Não dispomos desta informação
Nº 6.2018	(...)tendo de seguida B aparecido à porta da entrada da cozinha, trazendo A agarrada pelo pescoço
Nº 8.2018	Terá sido inicialmente esganada e seguidamente estrangulada com recurso à corrente,

A Tentativa de Estrangulamento ou também designado por esganadura enquanto ato de esganar, de acordo com a leitura dos relatórios é uma constante no processo de violência física praticada, há relatos em que o ato de esganar ou a sua pretensão esteve presente como já referido em 8 dos 11 casos.

A forma de morte por asfixia por estrangulamento, de acordo com o estudo de Glass (2008) - *Non-fatal strangulation is an important risk factor for homicide of women*, 57,6% das mulheres vítimas de violência doméstica tinham já experimentado tentativa estrangulamento perpetrada pelo parceiro abusador, e 24,6% das 57 mulheres adultas mortas por um parceiro íntimo do sexo masculino (entre 1995 e 1996 em Chicago) foram-no por estrangulamento, a tentativa de estrangulamento enquanto fator de risco pode constituir-se como preditor de femicídio.

Os agressores utilizam a força física para estrangular as vítimas, os registos aparecem sob a forma de denuncia ou registo “*post mortem*”.

No primeiro relatório em análise o femicídio teve origem num processo de estrangulamento que deixou a vítima inconsciente, de acordo com o estudo efetuado por Suffla (2008) entre 2001 e 2005 na África do Sul o estrangulamento foi tido como o método preferido pelos agressores, o homicídio por estrangulamento é uma das mais comuns formas de asfixia violenta sendo responsável por cerca de 10 a 20% de todas as mortes por homicídio em vários países.

Na maioria dos casos o *modus operandi* do agressor aquando do femicídio incluiu asfixia ou tentativa de asfixia por esganadura, como referenciado, pode ler-se no nº 1/2017:

*“O agressor agarrou a vítima pelo pescoço, ao mesmo tempo que a empurrava, fazendo com que a mesma caísse no solo. Depois colocou-se por cima dela, impedindo-a de pedir auxílio e, com o firme propósito de lhe tirar a vida, apertou-lhe o pescoço com toda a força até a deixar inconsciente, esganando-a...”*

No mais recente relatório nº 6/2018 pode visualizar-se a imagem descrita:

*“tendo de seguida B aparecido à porta da entrada da cozinha, trazendo A agarrada pelo pescoço”*

Ao analisar as respostas dadas ao questionário de violência doméstica apresentado às vítimas, invariavelmente e sempre que este questionário foi aplicado a resposta foi sim. Como exemplo nº 1/2018:

*“Da avaliação de risco RVD-IL2 à pergunta 3. O ofensor já tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? Resposta: Sim”*

Para além da resposta positiva neste relatório existe paralelamente um registo de tratamento por agressões onde é referido que o agressor lhe terá apertado o pescoço na via pública, onde pode ler-se:

*“A vítima foi agredida por diversas vezes, tendo esta inclusive recebido tratamento médico pelas agressões sofridas, e tentou uma das vezes apertar-lhe o pescoço na via pública.”*

A nossa análise vai de encontro ao observado na literatura, o estrangulamento ou a sua tentativa está presente em 8 dos 11 casos analisados.

#### AM - Ameaça de Morte

A ameaça de morte revela constituir um aspeto a observar no âmbito da comunicação dos agressores com as suas vítimas. Apesar de ser em muitas situações desvalorizado, quer pelas vítimas quer pelos serviços a que as mesmas acedem, a literatura é clara quando refere que a ameaça de morte constitui um fator preditor de ação.

Quando efetuadas, as Avaliações de Risco, as vítimas manifestaram, nos diferentes casos, a convicção que o agressor seria capaz de as matar.

A ameaça e especificamente a ameaça de morte constitui um pressuposto de violência psicológica incitando o medo, dissuasor de ação que pretende manter o controle da vítima. De acordo com a literatura os agressores que ameaçam, são sobretudo homens que mantêm algum tipo de relação com estas mulheres reivindicando a sua posse, através da ameaça que lamentavelmente muitas vezes é desvalorizada seja pelas vítimas seja autoridades competentes Bandeira (2019).

Na tabela 2 (2.4) verifica-se a presença da ameaça de morte em 10 dos 11 relatórios.

Tabela 2 - Identificação dos Fatores de Risco

Relatório	2.4 AM
Nº 1.2017	Desde que tinha sido expulsa de casa pelo agressor este a ameaçava de morte, dizendo que deitava fogo à casa. Da avaliação de risco através da ficha RVD-1L nº9 O ofensor já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar? A resposta foi sim
Nº 2.2017	<i>" No dia 23 de Setembro fui vítima de uma agressão, com socos, empurrões por parte do meu marido, ficando ferida no olho esquerdo, boca e peito lado esquerdo, sofrendo ainda ameaças por parte do mesmo, tais como: arrebento-te a cabeça se fizeres queixa de mim"</i>
Nº 3.2017*	Fazendo-se valer da sua juventude e maior força o agressor ameaçava que os matava se não lhes dessem dinheiro, repetindo em várias ocasiões <i>"corto-vos o pescoço"</i>
Nº 4.2017	B, tendo encontrado D na residência de A e C, se convenceu que esta iniciara um novo relacionamento íntimo com aquele, tendo entrado em confronto físico com ele, ameaçando-o verbalmente de morte ("ainda te hei de matar!"). De acordo com o acórdão condenatório, B estava convencido de que seria D quem se encontrava na cama em que acabou por matar A.
Nº 1.2018	A escalada dos comportamentos agressivos e os conteúdos das SMS que B enviou a A, que foram remetidos ao MP a 22 de agosto e denotavam já uma ideação de passagem ao ato no que diz respeito à possibilidade de cometimento de homicídio/suicídio.
Nº 2.2018	B já tinha tentado afogar A num tanque, sendo este facto do conhecimento de toda a gente, inclusive da filha de ambos.
Nº 3.2018*	A vítima afirmou que o agressor era "bastante ciumento, controlando todos os seus movimentos diários, de forma a impedir que a mesma comunique com os vizinhos" e que "já lhe pediu o divórcio mas o mesmo não aceita assinar os documentos, ameaçando que no dia em que ela se separar dele põe termo à vida dela".
Nº 4.2018	Ameaças por tentativa de extorsão
Nº 5.2018	Não dispomos desta informação
Nº 6.2018	O primeiro a 22.06.2007, tendo A declarado que: B lhe infligia frequentemente maus tratos psicológicos, a ameaçava de morte, (...) A afirmou ter muito receio que B concretizasse as suas ameaças, chegando mesmo a afirmar perante os agentes policiais que "eu vou morrer", dizendo temer não só pela sua vida, como pela do seu neto.
Nº 8.2018	O filho refere que sentia que as coisas estavam a ficar cada vez mais graves, tendo A, em data não precisa, entre 2016/2017, deixado o telemóvel a gravar uma discussão em que B lhe dizia "só me apetecia cortar-te o pescoço fora".

Para uma análise com maior detalhe no que à Ameaça de Morte diz respeito, bem como à perceção da vítima para a sua ocorrência optou-se por analisar: Relatos; Denúncias; Avaliação de Risco e Disparador de Perigosidade como elementos esclarecedores do fenómeno:

Fator de Risco AM (QUADRO 3 -Apêndices)

AM - Relatos	AM - Denúncias	AM - Avaliação Risco	AM - Disparador de perigosidade
--------------	----------------	----------------------	---------------------------------

As ameaças, nomeadamente de Morte marcam presença nos registos de todos os relatórios, a tipologia da ameaça é também semelhante.

De acordo com Monteiro (2000) aspetos culturais e sociais têm incutido nas próprias mulheres alguma flexibilidade e aceitação, desvalorizando a ameaça por sentimento de culpa,

registam-se inúmeros relatos de ameaças concretas que vão sendo desvalorizadas como pode ler-se por exemplo no nº 2/2017:

*"Tu disseste que nunca mais querias homem nenhum e vi o teu carro à porta do teu companheiro"; "Tu não vais chegar ao Natal. Vou-te matar a ti e ao teu companheiro."*

O femicídio conjugal é muitas vezes motivado pelo ciúme e pelo sentido de propriedade (Almeida, 2012), este sentimento de propriedade está presente na ameaça do agressor, quando advoga a reclamação do seu “objeto”, este pode ser o reflexo da sociedade patriarcal que contribuiu historicamente para dar poder e direito ao homem de controlar a mulher, enquanto que a mulher deveria ter um papel de submissão, o sentimento de posse masculino estabeleceu-se e ainda permanece presente em diversos contextos. Ainda no mesmo relatório existe uma denuncia onde consta dos autos:

*"No dia 23 de setembro de 2015, foi vítima de uma agressão, com socos, empurrões, por parte do meu marido (B), ficando ferida no olho esquerdo, boca e peito lado esquerdo, sofrendo ainda ameaças por parte do mesmo, tais como: arrebento-te a cabeça, se fizeres queixa de mim".*

Fica clara a ameaça que pretende dissuadir a vítima de apresentar a denuncia, de acordo com Oliveira (2011) o argumento de que a violência é normal e pode tratar-se de um “ato educativo”, ainda está presente no “modo de ser” de muitos agressores. Neste caso a vítima foi morta no dia em que prestou as primeiras declarações. O que designamos por disparador de perigosidade está relacionado com a manifestação de vontade da vítima se recusar a dormir no mesmo quarto que o agressor, lê-se no seguinte registo:

*“A vítima casou com o agressor no dia 30 de janeiro de 2015. Passados cerca de dois meses a vítima descobriu que B lhe tinha encoberto uma doença de que padecia, tendo-lhe a declarante dito que ele passaria a dormir noutra quarto.”*

A violência instalou-se e conjugaram-se uma serie de reações inadequadas legitimadas pelo agressor pelo facto de se desenvolver o sentimento de ausência de cumprimento das obrigações conjugais da vítima, tal facto decorre, de acordo com Meneghel (2017) dos mecanismos de dominação masculina ainda presentes na sociedade e na cultura conduzindo a que muitos homens se identifiquem com algumas motivações dos agressores seja o sentimento

de posse, o ciúme o despeito que são resultado de um enraizamento cultural profundo que também atinge as mulheres que muitas vezes negam o problema por vergonha ou medo contribuindo para a perpetuação do problema. O desagrado do agressor manifestou-se a partir deste momento através da violência atribuindo à mulher a responsabilidade pelo seu comportamento. Podemos observar de forma inequívoca a manifestação do sentimento de posse e despeito através da leitura do seguinte excerto no nº 4/2017:

*“O agressor agiu com o propósito de tirar a vida ao vulto que encontrou na cama do quarto, convencido que naquele local estaria D (amigo da ex-companheira), que conhecia, atuando da forma descrita por ciúme face ao relacionamento que julgava que o mesmo mantinha com a ex-companheira.”*

Este agressor mata a vítima (mãe da ex-companheira) com a firme convicção que estava a aniquilar o seu novo parceiro, algo que para ele era insuportável. Observamos uma ausência de capacidade de controle, esta forma específica de femicídio tem sido designada, de diversas formas, nomeadamente por “crimes de honra” (Weil, 2016).

As ameaças ,constituem uma espécie de padrão de comunicação que pode estar relacionada com a experiência de ter sido objeto de maus tratos e ameaças na infância, ou por terem sido presenciados na relação conjugal dos pais e pode ser importante fator de risco para a repetição da violência ((De Antoni et al., 2007; Dunn et al., 2001; Falcke, 2006; Mendlowicz e Figueira, 2007 cit. por Falcke, 2009). No nº 3.2017 o agressor recorre à ameaça que decorre da denuncia de violência apresentada pela mãe e padrasto:

*"quando vocês voltarem para casa nem que seja com uma pedra da calçada, fodo-vos aos dois, mato-vos"*

Acresce o facto de a denúncia associada um histórico de violência constituir um disparador de perigosidade neste relatório o atual agressor foi vítima do padrasto:

*“O processo referente a este agregado familiar foi iniciado no ano de 2010. Os registos da Segurança Social dos anos de 2010 e 2011 indiciam um ambiente de conflitualidade entre A, B e C, referindo-se, então, que C era vítima de agressões por parte do padrasto (B).”*

As denúncias, ainda que de absoluta necessidade, não sendo seguidas de acompanhamento específico e estruturado podem concorrer para o agravamento do processo comunicacional entre vítimas e agressores. Como se constata no nº 1.2018:

*“Confirma-se que no âmbito do inquérito com o NUIPC (...) não foi atribuído à denunciante o estatuto de vítima. Agressor e vítima foram convocados para comparecerem no MP no dia 21/9/2017, ele às 10h e ela às 10h30m.”*

A Avaliação do Nível de Risco integra um conjunto de fatores de risco associados quer à agressão grave quer ao homicídio e deverá ser considerada para o levantamento de necessidades da vítima e consequente definição da estratégia de acompanhamento. Esta vítima acabou por ser alvo de femicídio e o considerado disparador de perigosidade espelha-se no seguinte registo:

*“Existiam evidências significativas de que o agressor era controlador e obcecado pela vítima, foi violento e perseguia-a de forma agressiva embora soubesse que ela não o queria por perto.”*

Como já referido as motivações que desencadeiam o crime são diversas e exigem enorme capacidade de entendimento face ao contexto em que se observam, no relatório Nº 1.2017, quando a vítima manifesta vontade de quebrar o vínculo legitimada pelo comportamento do agressor seu marido, passa a ser vítima de violência, pode ler-se:

*“A vítima manifesta vontade de se separar e a partir desse momento aumentaram a gravidade e a frequência dos comportamentos ofensivos nomeadamente os insultos e as ameaças.”*

Ainda neste contexto, a decisão de romper com a submissão a que estaria sujeita a vítima no relatório nº 8.2018

*“A decisão de A de regressar mais cedo ao país onde estava emigrada. Terá sido este o momento que funcionou como um disparador para o comportamento de B, que terá sentido ter perdido o controlo sobre A, tendo-a, dois dias depois, matado e de seguida se suicidado.”*

As ameaças constituem um inibidor de elevada importância para a vítima, mas também para a comunidade envolvente, como pode constatar-se pelo registo do nº 2/2018:

*“Os vizinhos nunca fizeram nada porque tinham medo que B lhes fizesse mal, pois este ameaçava toda a gente.”*

A reação da comunidade vizinha ao confessar muitas vezes ter conhecimento das histórias de violência na intimidade, agindo sob a égide do velho ditado “entre marido e mulher ninguém meta a colher”, seja por medo das repercussões, seja por ausência de capacidade identificadora do perigo latente seja ainda por ausência de empatia para com o outro, constitui aquilo a que Neves (2016) classificou de aparente paradoxo, por um lado a fácil identificação do risco que poderia conduzir ao apoio e proteção da vítima e por outro a tese da imprevisibilidade que perante o risco se subestime o mesmo e a sua gravidade, não denunciando.

A ameaça de morte apesar de ter características próprias está incorporada num conceito mais lato que é o *Stalking*.

#### S - *Stalking*

O *Stalking* é reconhecido como uma forma particular de violência interpessoal, e pode ser definido como “padrão de comportamentos de assédio persistente, que se traduz em formas diversas de comunicação, contacto, vigilância e monitorização de uma pessoa – alvo” (Grangeia & Matos, 2010). Identificado em 9 dos 11 relatórios este fator de risco apresenta-se sob as mais variadas formas.

O *Stalking* é identificado como um padrão de comportamentos repetidos, intencionais, não desejados pelo(s) alvo(s) e que induz medo nas suas vítimas ou que, em alternativa, é percebido como ameaçador ou atemorizador por uma “pessoa razoável” (Spitzberg & Cupach, 2007 cit por Grangeia, 2010).

Esta forma de violência com características abrangentes, inclui um leque alargado de comportamentos que vão desde oferecer flores, enviar um SMS declarando amor eterno, alternadas com ações de caráter intimidatório explícito como as ameaças e as perseguições

A Tabela 2 (2.5) foi reservada para os registos que configuram a presença de *stalking*

Tabela 2 - Identificação dos Fatores de Risco

Relatório	2.5 <i>Stalking</i>
Nº 1.2017	O agressor expulsou a vítima de casa, mas ainda assim a obrigava a tratar da sua roupa e da limpeza da casa. Assim como demonstrava ciúmes excessivos ou mórbidos, expressos em verbalizações como " <i>andas a chupar a peça ao velho, sua puta</i> "
Nº 2.2017	O agressor não aceitando a separação, passou a vigiar e a controlar os movimentos da vítima, dirigindo-se a sua casa a pé ou de bicicleta. Passou a telefonar regularmente insistindo para que o voltasse a aceitar.
Nº 3.2017	Não dispomos desta informação
Nº 4.2017	A partir da data da separação, B passou a exercer sobre C uma pressão constante no sentido de reatarm o relacionamento e a coabitação, comportamento que incluiu tentativas reiteradas de contacto telefónico, controlo de movimentos e perseguições.
Nº 1.2018	Da avaliação de risco através da ficha RVD-1L N.º 10 O ofensor persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz? Resposta: Sim
Nº 2.2018	Da avaliação de risco através da ficha RVD-1L N.º 10 O ofensor persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz? Resposta: Sim
Nº 3.2018*	Da avaliação de risco através da ficha RVD-1L N.º 10 O ofensor persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra
Nº 4.2018	Não dispomos desta informação
Nº 5.2018	Esta vizinha declarou que A era reservada, não falava para ninguém, mas, um dia, combinaram ir beber um café, tendo observado que ela era uma pessoa triste. Após este encontro com A referiu que sentiu que B a passou a olhar de outra forma, mais fria, tendo-a A, no final dessa semana, informado que não poderia voltar a encontrar-se consigo, achou que teria sido por influência de B.
Nº 6.2018	depois de ter abandonado a esquadra onde fez a participação dos factos ocorridos na escola, B encontrou-a num café, ameaçou-a de perseguição caso não voltasse com ele para casa e, na residência, continuou a proferir ameaças contra ela
Nº 8.2018	Resposta à pergunta 10 da ficha de avaliação de risco RVD-1L2. O ofensor persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz? Resposta: Sim

O carater repetitivo deste tipo de comportamento constitui a sua natureza cronica e intrusiva indutora de medo e insegurança na vítima.

Para além dos registos existentes, encontramos o que foi designado por disparador de perigosidade e contribui para desencadear o comportamento de *stalker*. Foram observados no Quadro 4 e citados em texto alguns elementos capazes de identificar a presença de um comportamento indutor de medo, e percebemos também em que momentos este mecanismo é despertado no agressor:

#### Fator de Risco *Stalking* (QUADRO 4 - Apêndices)

Registos	Disparador de Perigosidade
----------	----------------------------

Apesar de existir ainda uma ideia pré-concebida que a mulher agredida ao deixar a relação termina com a violência, é factualmente reconhecido que a separação não termina o abuso, mas um sem número de vezes pode agudiza-lo uma vez que muitos agressores continuam a perseguir as suas vítimas até originarem a sua morte, o Stalking, aparece na literatura como fator de risco, quando a vítima decide terminar a relação, entrando numa fase particularmente perigosa, uma vez que aumenta o risco de vir a ser morta pelo parceiro íntimo. O stalking constitui um importante fator de risco para o femicídio (Campbell et al., 2003). Tal pode corroborar-se no registo do relatório nº 4/2017:

*“A partir da data da separação, B passou a exercer sobre C uma pressão constante no sentido de reatarm o relacionamento e a coabitação, comportamento que incluiu tentativas reiteradas de contacto telefónico, controlo de movimentos e perseguições.”*

De acordo com o estudo de Campbell (2003) 21.4% das mulheres vítimas de femicídio ou tentativa também tinham sido vítimas de stalking (Campbell et al.,2003), no estudo de McFarlane (1999) 85% das mulheres vítimas de homicídio ou tentativa de homicídio também tinham sido também vítimas de stalking, da mesma forma que nos dossiês em análise o stalking é frequente e presente na maioria dos casos, ver a titulo de exemplo o histórico de perseguições e ameaças do relatório nº 1/2018:

*“Exercia controlo coercivo e intimidava intencionalmente A (ex. através de SMS; entrando na sua residência), exerceu perseguição reiterada e agressiva, esperando-a à porta do trabalho, na escola da filha, interferindo no seu dia-a-dia com os amigos.”*

Ainda como exemplo paradigmático, observamos no dossiê 8/2018 a presença de stalking em toda a história de vida desta relação que culmina em femicídio:

*“Declarações do filho 1: O pai controlava todos os aspetos da vida da mãe - as rotinas, os contactos sociais, as comunicações -, verificando diariamente a quem ela tinha ligado e as chamadas que tinha efetuado ou recebido. Declarações do filho 2: Os seus pais (A e B) sempre mantiveram um relacionamento conflituoso e pautado por discussões frequentes, sendo o seu pai muito ciumento e possessivo.”*

As ameaças e a perseguição ou stalking, nos casos analisados estiveram também associadas à separação ou tentativa de separação das vítimas o que espelha a necessidade de controle por um lado e por outro a manifesta incapacidade dos agressores aceitarem a autonomia da mulher o que é um problema social de género que pode ser avaliado enquanto amplamente reconhecido na literatura.

No nº 2/2018 pode ler-se que a vítima não estava autorizada a ter a chave de casa nem a ter qualquer tipo de autonomia:

*“B retirava a chave de casa em que A também vivia, os cartões dos telemóveis e não lhe dava dinheiro sequer para o autocarro para que esta pudesse ir realizar exames médicos.”*

Várias são as situações em que as vítimas apesar de se quererem autonomizar são compelidas a regressar, leia-se no nº 3/2018:

*“Em 2007, teve o primeiro acolhimento, num Centro de Alojamento Temporário (CAT), onde permaneceu (cinco meses e meio). Foi então que foi publicada uma notícia, num jornal local, que identificava o local onde se encontrava e permitiu a ida até lá do agressor, pressionando-a para que voltasse para casa e pedindo-lhe que o perdoasse. Em (...) 2015, voltou a ser acolhida.”*

Neste mesmo processo que felizmente não resultou em morte da vítima, por intervenção externa (Tentativa de afogamento com testemunha) subsiste o medo da vítima nas suas palavras:

*“A vítima informou que já foi declarado o divórcio, mas tem medo quando B sair da prisão, pois ele continua a querer contactar consigo e têm ainda questões patrimoniais por resolver.”*

No processo nº 672018 o disparador de perigosidade surge quando:

*“O suspeito afirmou que tinha visto a vítima a abandonar esta esquadra da PSP acompanhada pelo advogado e, pensando que tinha feito queixa contra ele novamente, decidiu acabar com a vida dela.”*

A vítima não raras vezes entende ter algum tipo de responsabilidade sendo compelida a acautelar a sua estratégia de sobrevivência por mote próprio, pode ler-se no nº 8/2018:

*“Apesar de os filhos aconselharem A, a não se deixar controlar pelo pai, tendo procurado combater este controlo ao longo de anos, ela dizia-lhes que “era melhor levá-lo por bem!”. Esta era a estratégia de sobrevivência seguida desde que A se começou a aperceber do risco que corria se contrariasse B, uma estratégia ancorada no medo e que adotou durante décadas de relacionamento com este.”*

Quando observadas as características da vítima e do stalker em conjunto o sexo do stalker era o único preditor significativo do medo, importa referir questões de identidade de género, mais especificamente a ideia de perigosidade associada à masculinidade, o contributo do género enquanto mecanismo social, é relevante na construção diferenciada das experiências de medo vivenciadas por homens e mulheres (Hollander, 2001 cit. por Matos, 2012).

Os disparadores de perigosidade encontrados no *stalking* enquanto fator de risco ocorrem cada vez que a vítima perseguida e intimidada manifesta medo e incapacidade de tolerar a intrusão deliberada e persistente, tratando-se de uma experiência subjetiva impõe-se ser tratado como um problema de cariz social que não sendo clara e objetivamente identificado e consequentemente punido faz perpetuar o medo que a vítima sente e pode constituir risco agravado de ocorrências letais.

#### VFP - Violência Filio Parental

A Violência filio parental ocorre decorrente de histórias de violência presente em 2 dos 11 dossiers analisados, não serviu de identificador como fator de risco, mas sim como um subproduto da violência doméstica revelando uma das suas formas com características específicas, daí a necessidade de caracterização.

Tabela 2 - Identificação dos Fatores de Risco

Relatório	2.6 VFP
Nº 3.2017	Tentativa Homicídio do padrasto
Nº 4.2018	Femicídio da mãe

Nos relatórios em que o femicídio ou a sua tentativa ocorrem, existia coabitação com as vítimas, umas das definições para o crime de violência doméstica, este não resultante de

conjugalidade ou perpetrado por parceiros íntimos, mas sim por filhos agressores que usam de violência.

Se considerarmos que violência filio parental é exercida por filhos jovens e excluir a violência exercida por filhos contra pais idosos, como considerado por alguns autores então, apenas um dos dossiês em análise possuirá características, onde se encontra violência filio parental.

No relatório nº 3/2017 o agressor (28 anos) tenta matar o padrasto (68 anos) agredindo também a sua mãe. Este poderá ser um caso paradigmático do que se designa por bidirecionalidade da violência parental, conceito defendido por alguns investigadores ao explicarem que as agressões dos filhos contra os progenitores são devidas ao fato de estes últimos terem sido agressores dos seus filhos, o que conduz a uma maior probabilidade de serem agredidos mais tarde pelos seus filhos (Ibade, 2011).

A Violência doméstica contra idosos definida pela OMS como:

*“ato de acometimento ou omissão, que pode ser tanto intencional como involuntário. O abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso, certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso.”*

Este tipo de Violência específica ocorre no relatório nº 4/2018, onde é revelado um crime perpetrado por um filho que mata a sua mãe de quem depende economicamente, este agressor tem como característica o facto de depender de consumos alcoólicos e de substâncias psicoativas que alimentavam momentos de tensão entre ele e a progenitor.

### **4.3 Padrões de perigosidade identificados**

O modelo de abordagem de identificação de fatores de risco teve por objetivo aportar a sua prevalência e o seu impacto preditivo na ocorrência do femicídio, importa identificar fatores protetores gerando em paralelo, dissuasores que inibam os fatores de risco identificados.

Não é despiciente, ao observar os relatórios, considerar o núcleo familiar enquanto espaço de construção da violência de género e inter-geracional. A violência que serviu de base a todos estes crimes de femicídio, construiu-se a partir das relações de desigualdade entre homens e mulheres e foi naturalizada no processo de socialização (Gomes, 2007).

Após o exercício de análise individualizada dos fatores de Risco: HVD; RVD; TE; AM; e S surgiram os seguintes disparadores de perigosidade:

1- O momento da denuncia é já considerado um momento que pode gerar tensão e agravar o conflito, ele foi identificado nesta análise como um disparador de perigosidade recorrente, pelo que deve ser tratado com parcimônia, cuidado e acompanhamento rigoroso e redobrado.

Inúmeras vezes o agressor motivado por justificações diversas como por exemplo: o ciúme; a infidelidade; as agressões psicológicas das companheiras; a falta de compreensão social; a desobediência entre outros “erros” delas, não aceita nem entende a denuncia e reage intempestivamente ou calculadamente, mas reage de formas que não tem retorno, estas reações podem ser letais, porque carregam o peso da sua “honra” vilipendiada.

2- O momento da manifestação de vontade de ruptura em histórias de violência doméstica é particularmente perigoso e conduz frequentemente a comportamentos imprevisíveis do agressor. O agressor perde controle, perde o seu objeto de identificação, e de repente percebe que “ama” profundamente essa mulher que já não o quer. Vários são os relatos que referem o sentimento de posse exacerbado e doentio provocado por esta perda não aceite. Estes atos violentos são muitas vezes praticados por homens identificados como não violentos e que consideram a violência condenável, contudo munidos de argumentos na sua ótica consistentes são capazes das maiores atrocidades letais, os agressores conheciam as rotinas das vítimas e de alguma forma as perseguiram e sabiam do seu paradeiro. Existe, um padrão de controle por parte dos agressores que é reconhecido na literatura.

3- A comunidade envolvente, que vai desde o vizinho mais próximo, aos familiares chegados, amigos até todas as instituições que apoiam e tutelam, devem ser parte ativa e reguladora, evitando que a vítima se sinta envergonhada com medo e estigmatizada, muitas vezes alvo de discriminação e pelo contrario consiga atrair para si de forma clara o apoio necessário.

Se a comunidade onde a vítima estiver inserida for envolvida e funcionar como fator protetor efetivo; se o momento da denuncia e o momento de manifestação da vontade de ruptura tiver presente fatores de proteção efetivos e assertivos, a probabilidade de o femicídio ocorrer poderá reduzir.

O desafio encontrado como potencial de desenvolvimento futuro: encontrar mecanismos eficazes de redução do dano, considerando o risco de femicídio visível e presente em todas as estruturas envolvidas, nomeadamente na comunidade, não é suficiente considerar a violência doméstica um crime publico, importa que as pessoas o saibam identificar e evitar.

Se nos focarmos nas recomendações elaboradas pela EARHVD (anexo A) concluímos que em vários momentos do processo ocorreram falhas no sistema e falhas de articulação entre os vários serviços e nas diferentes áreas de atuação: Na área da saúde, foi recomendado que os profissionais de saúde procedessem de forma sistematizada à deteção de risco de existência de violência doméstica procedendo ao respetivo registo de acordo com o referencial técnico “Violência Interpessoal – Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde” da Direção-Geral de Saúde; e sempre que exista suspeita devem fornecer informação sobre os recursos; Na área da segurança que a avaliação do risco para a vítima (utilização das fichas RVD-1L e RVD-2L) seja efetuada, em regra, por profissionais especializados/as e com experiência no domínio da violência doméstica; Na área da cidadania e da igualdade de género foi recomendado que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género tenha uma particular preocupação na promoção do combate violência doméstica e de género nas áreas geográficas mais desprovidas de respostas, desenvolvendo campanhas de sensibilização a nível local que promovam a desconstrução de crenças, mitos e estereótipos sobre a violência contra as mulheres (EARHVD, 2020).

Este estudo não tendo como propósito uma elaboração sistematizada sobre as recomendações da EARHVD, ao incluir a sua análise, permitiu-nos a validação dos fatores de risco identificados concorrendo para completar e clarificar a forma como os fatores de risco em analisados são preditores do risco de femicídio.

Constatou-se, ainda através desta análise, a necessidade de atenção reforçada aos fatores de risco, que em grande medida passa por seguir com rigor as recomendações elaboradas pela EARHVD.

## **5. Reflexões conclusivas**

Constata-se através da revisão de literatura sobre o tema femicídio, existir uma espécie padrão, quer no que diz respeito aos fatores de risco presentes quer na relação do agressor com a vítima, onde se constata a alta prevalência de parceiros íntimos.

Os casos de mulheres que acabam mortas após a rutura das relações íntimas e na sequência da apresentação de queixa ou da determinação de medidas de coação de afastamento ou de vigilância eletrónica revestem-se de uma recorrência trágica.

Ficou confirmado nesta análise que, apesar da prática do femicídio não ser exclusiva da esfera das relações familiares ou de intimidade, é neste contexto que esta prática é mais

recorrente. O femicídio perpetrado por parceiros íntimos ou ex-parceiros é o mais prevalente de todos os tipos de femicídio.

Os movimentos que visavam a alteração dos direitos das mulheres contribuíram para que a mulher conquistasse relevância nas nossas sociedades, a luta pelos seus direitos e liberdades está ainda em curso, apesar de haver já um reconhecimento das suas capacidades, subsistem ainda episódios de violência doméstica e crimes de femicídio que perpetuam a necessidade de poder e controle dos seus próximos masculinos, nomeadamente os seus parceiros íntimos ou familiares chegados como são os filhos adultos.

Se analisamos fatores de risco devemos estudar fatores protetores e sugerimos um estudo dedicado a esse aspeto que se poderá revestir de importância extrema e onde se possa incluir apoio social, apoio à educação e apoio a alterações comportamentais, seja de agressores seja também de vítimas.

O acompanhamento e proteção das vítimas de violência doméstica é crucial, sabendo que os crimes de femicídio ocorrem muitas vezes nos primeiros meses após a separação, e sempre que os companheiros não aceitam a decisão da mulher, como nos foi dado a observar em 6 dos 11 relatórios analisados.

É, urgente investir numa política de tolerância zero face à violência, inibir os agressores e aperfeiçoar as medidas já existentes de proteção das vítimas.

Como este estudo pretendeu ser um artigo de reflexão com sugestões para futuros estudos e estratégias de intervenção, sugere-se uma análise aprofundada aos fatores de risco e à associação entre eles.

De forma exaustiva deve apurar-se o modelo de acompanhamento de vítimas de violência doméstica para poder perceber quais as lacunas existentes aquando dos momentos de denúncia e pretensão de separação da vítima, potenciando assim o evitamento do femicídio.

A importância fulcral da articulação entre os vários serviços envolvidos revelou-se uma necessidade básica e premente assim com a formação especializada dos diversos profissionais intervenientes.

A visibilidade do femicídio só ocorrerá com ações de sensibilização credíveis e capazes para junto das comunidades alterarem padrões comportamentais.

Para combater este fatalismo é preciso educar com o objetivo de corrigir as assimetrias existentes nas relações sociais de género das quais decorre a violência doméstica, no sentido de contribuir para a prevenção do fenómeno femicídio, sendo absolutamente crítico dar-lhe visibilidade para o erradicar.

Femicídio e pandemia terão uma comum caracterização, quando por definição pandemia se reporta a “um surto de uma doença com distribuição geográfica internacional muito alargada e simultânea”. O feticídio não sendo súbito e imprevisível tem uma abrangência de dimensão igualmente global.

A quarentena e o isolamento social para muitas mulheres constituíram uma ameaça acrescida, limitando o acesso a serviço de apoio a vítimas. Os setores da assistência social, saúde, segurança pública e justiça os serviços ficaram se não reduzidos pelo menos mais distantes. Por força do medo do contágio houve redução na oferta de serviços de acompanhamento presencial e também um decréscimo na procura, torna-se pois fundamental acelerar e elaborar medidas públicas no sentido de prevenir a escalada de violência e o conseqüente feticídio, preparar serviços e instituições para que reconheçam e identifiquem atempadamente os fatores de risco de cada história de violência, impedindo assim que mais mulheres continuem a perder a sua vida.

*“Em todo o mundo, a violência invade a vida de muitas pessoas e, de alguma maneira, toca a todos nós. Para muitas pessoas, ficar a salvo é questão de trancar portas e janelas e evitar lugares perigosos. Para outros, é impossível escapar. A **ameaça da violência está atrás dessas portas, bem escondida da vista pública**. E, para aqueles que vivem no meio de guerras e conflitos, a violência permeia todos os aspetos da vida.”*

*(Gro Harlem Brundtland, Diretora Geral - Organização Mundial da Saúde - 2002)*

Um estudo de natureza qualitativa como o elaborado, apresenta limitações quanto à possibilidade de generalizar os resultados obtidos, no entanto, tendo em conta a informação recolhida e disponível, permitiu-nos sistematizar e realçar os contributos destes percursos para que a vida de outras mulheres possa ser preservada.

Em síntese, o feticídio está escondido no homicídio por violência doméstica e continua a ser justificado por comportamentos masculinos que vão sendo tolerados e justificados, por uma sociedade que se apresenta em muitas circunstâncias alheada.

Para inverter esta realidade, é fundamental antecipar a previsão destas ocorrências, agindo proactivamente, através do cuidado acrescido com os disparadores de perigosidade, nomeadamente o momento da denuncia, bem como o momento da manifestação de vontade de separação por parte da vítima.

Para a prevenção do feticídio é imperativo que a sociedade em geral adote um comportamento mais assertivo e eficaz, tornando-se parte ativa na sua erradicação.

## 6. Referências

- da Administração Interna, D. G. (2015). Direção Geral da Administração Interna.  
<https://www.sg.mai.gov.pt/>
- Almeida, I. S. B. D. (2012). Avaliação de risco de femicídio: poder e controlo nas dinâmicas das relações íntimas.  
[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8894/1/TESE\\_Almeida%2C%20Iris%20Sofia%20Balbino%20de.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8894/1/TESE_Almeida%2C%20Iris%20Sofia%20Balbino%20de.pdf)
- Bandeira, L. M., & Magalhães, M. J. (2019). A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal.  
<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/123178/2/361526.pdf>
- Botelho, M., & Gonçalves, R. A. (2018). Julgar quem mata: A decisão judicial em processos-crime de homicídio. *Análise Psicológica*, 36(1), 15-29.  
[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0870-82312018000100002](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312018000100002)
- Bouillon-Minois, J. B., Clinchamps, M., & Dutheil, F. (2020). Coronavirus and Quarantine: Catalysts of Domestic Violence. *Violence against women*, 1077801220935194.  
<https://doi.org/10.1177/1077801220935194>
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative research in psychology*, 3(2), 77-101.  
[https://uwe-repository.worktribe.com/preview/1043068/thematic\\_analysis\\_revised\\_-\\_final.pdf](https://uwe-repository.worktribe.com/preview/1043068/thematic_analysis_revised_-_final.pdf)
- Campbell, J. C., Webster, D., Koziol-McLain, J., Block, C., Campbell, D., Curry, M. A., ... & Sharps, P. (2003). Risk factors for femicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study. *American journal of public health*, 93(7), 1089-109  
<https://ajph.aphapublications.org/doi/10.2105/AJPH.93.7.1089>
- Campbell, J. C., Glass, N., Sharps, P. W., Laughon, K., & Bloom, T. (2007). Intimate partner homicide: Review and implications of research and policy. *Trauma, Violence, & Abuse*, 8(3), 246-269.  
<https://doi.org/10.1177/1524838007303505>
- Carvalho-Barreto, A. D., Bucher-Maluschke, J. S. N. F., Almeida, P. C. D., & DeSouza, E. (2009). Desenvolvimento humano e violência de gênero: uma integração bioecológica. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22(1), 86-92.  
[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722009000100012&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722009000100012&script=sci_arttext&tlng=pt)
- Castanho, A. (2013). Análise Retrospectiva de Homicídios ocorridos em Relações de Intimidade. *Núcleo de Estudos e Análise Prospetiva em Segurança Interna (NEAPSI), Lisboa, Portugal*.  
[http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436797085\\_homicidios\\_19\\_casos\\_acastanho.pdf](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436797085_homicidios_19_casos_acastanho.pdf)

- Dias, I. (2017). Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 20.  
<https://ojs.letras.up.pt/ojs/index.php/Sociologia/article/view/2287>
- Dias, I (2018) Violência Doméstica e de gênero: *Uma abordagem multidisciplinar* (1ª Edição). Lisboa: Pactor – Edição de Ciências Sociais Forenses e da Educação
- Dutton, D. G., & Hart, S. D. (1992). Risk markers for family violence in a federally incarcerated population. *International Journal of Law and Psychiatry*, 15(1), 101-112.  
[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/43203433/Risk\\_markers\\_for\\_family\\_violence\\_in\\_a\\_fe20160229-25352-twv3ol.pdf](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/43203433/Risk_markers_for_family_violence_in_a_fe20160229-25352-twv3ol.pdf)
- Dutton, D. G., & Kropp, P. R. (2000). A review of domestic violence risk instruments. *Trauma, violence, & abuse*, 1(2), 171-181.  
<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/152483800001002004>
- Echeburúa, E., Fernández-Montalvo, J., de Corral, P., & López-Goñi, J. J. (2009). Assessing risk markers in intimate partner femicide and severe violence: A new assessment instrument. *Journal of Interpersonal Violence*, 24(6), 925-939.  
<https://academica-e.unavarra.es/bitstream/handle/2454/28251/A71-ingl%C3%A9s.pdf?sequence=3&isAllowed=y>
- Falcke, D., de Oliveira, D. Z., da Rosa, L. W., & Bentancur, M. (2009). Violência conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínicos*, 2(2), 81-90.  
[https://www.researchgate.net/profile/Denise\\_Falcke/publication/242556430\\_Conjugal\\_violence\\_An\\_interactional\\_phenomenon/links/564dc11408aefe619b0e1630/Conjugal-violence-An-interactional-phenomenon.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Denise_Falcke/publication/242556430_Conjugal_violence_An_interactional_phenomenon/links/564dc11408aefe619b0e1630/Conjugal-violence-An-interactional-phenomenon.pdf)
- Gelles, R. (1980). Violence in the Family: A Review of Research in the Seventies. *Journal of Marriage and Family*, 42(4), 873-885. doi:10.2307/351830  
<https://www.jstor.org/stable/351830?seq=1>
- Glass, N., Laughon, K., Campbell, J., Block, C. R., Hanson, G., Sharps, P. W., & Taliaferro, E. (2008). Non-fatal strangulation is an important risk factor for homicide of women. *The Journal of emergency medicine*, 35(3), 329-335.  
<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2573025/>
- Grangeia, H., & Matos, M. (2010). Stalking: Consensos e controvérsias. *Novas formas de vitimação criminal*, 121-166.  
[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S1645-00862015000100007&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S1645-00862015000100007&script=sci_arttext&tlng=es)
- Gomes, N. P., Diniz, N. M. F., Araújo, A. D. S., & Coelho, T. M. D. F. (2007). Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. *Acta Paul Enferm*, 20(4), 504-8.  
[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002007000400020&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002007000400020&script=sci_arttext)
- Guimarães, M. C., & Pedroza, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 256-266.  
[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci_arttext)

- Ibabe, I., & Jaureguizar, J. (2011). ¿ Hasta qué punto la violencia filio-parental es bidireccional?. *Anales de Psicología/Annals of Psychology*, 27(2), 265-277.  
<https://revistas.um.es/analesps/article/view/122841>
- Lawson, J. (2012). Sociological theories of intimate partner violence. *Journal of Human Behavior in the Social Environment*, 22(5), 572-590.  
<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10911359.2011.598748>
- Lourenço, N., & Lisboa, M. (1992). Representações da Violência. Percepção social do grau, da frequência, das causas e das medidas para diminuir a violência em Portugal.  
<http://hdl.handle.net/10884/392>
- McFarlane, J. M., Campbell, J. C., Wilt, S., Sachs, C. J., Ulrich, Y., & Xu, X. (1999). Stalking and Intimate Partner Femicide. *Homicide Studies*, 3(4), 300–316.  
<https://doi.org/10.1177%2F1088767999003004003>
- McFarlane, J., Campbell, J. C., & Watson, K. (2002). Intimate partner stalking and femicide: Urgent implications for women's safety. *Behavioral sciences & the law*, 20(1-2), 51-68.  
<https://doi.org/10.1002/bsl.477>
- Machado, C. (2004). Intervenção psicológica com vítimas de crimes: Dilemas teóricos, técnicos e emocionais. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, 4(2), 399-411.  
<https://www.redalyc.org/pdf/337/33740211.pdf>
- Matias, A., Gonçalves, M., Soeiro, C., & Matos, M. (2020). Intimate partner homicide: A meta-analysis of risk factors. *Aggression and violent behavior*, 50, 101358.  
<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1359178919300874>
- Matos, M., Grangeia, H., Ferreira, C., & Azevedo, V. (2012). Vitimação por stalking: Preditores do medo. *Análise psicológica*, 30(1-2), 161-176.  
[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0870-82312012000100013](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312012000100013)
- McPhedran, S., Eriksson, L., Mazerolle, P., & Johnson, H. (2018). Victim-focussed studies of intimate partner femicide: A critique of methodological challenges and limitations in current research. *Aggression and violent behavior*, 39, 61-66.  
[https://www.researchgate.net/publication/322978995\\_Victim-focussed\\_studies\\_of\\_intimate\\_partner\\_femicide\\_A\\_critique\\_of\\_methodological\\_challenges\\_and\\_limitations\\_in\\_current\\_research](https://www.researchgate.net/publication/322978995_Victim-focussed_studies_of_intimate_partner_femicide_A_critique_of_methodological_challenges_and_limitations_in_current_research)
- Meneghel, S. N., & Portella, A. P. (2017). Femicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22 3077-3086.  
<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>
- Monteiro, F. J. (2000). *Mulheres agredidas pelos maridos: de vítimas a sobreviventes*.
- Neves, S. (2016). Femicídio: o fim da linha da violência de género. *Ex aequo*, (34), 09-12.  
[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-55602016000200002](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602016000200002)

- Neves, S., Gomes, S., & Martins, D. (2016). Narrativas mediáticas sobre o femicídio na intimidade: análise de um jornal popular português. *Ex aequo*, (34), 77-92.  
[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0874-55602016000200007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0874-55602016000200007&lng=pt&nrm=iso)
- Oliveira, K. L. C. D., & Gomes, R. (2011). Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16, 2401-2413.  
<https://www.scielo.org/article/csc/2011.v16n5/2401-2413/pt/>
- Pereira, A. R., Vieira, D. N., & Magalhães, T. (2013). Fatal intimate partner violence against women in Portugal: a forensic medical national study. *Journal of forensic and legal medicine*, 20(8), 1099-1107.  
<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/24591/1/Fatal%20intimate%20partner%20violence%20against%20women%20in%20Portugal.pdf>
- Piquero, A. R., Riddell, J. R., Bishopp, S. A., Narvey, C., Reid, J. A., & Piquero, N. L. (2020). Staying Home, Staying Safe? A Short-Term Analysis of COVID-19 on Dallas Domestic Violence. *American Journal of Criminal Justice*, 45(4), 601-635.  
<https://doi.org/10.1007/s12103-020-09531-7>
- Rojas-Solís, J. L., Vázquez-Aramburu, G., & Llamazares-Rojo, J. A. (2016). Violencia filio-parental: una revisión de un fenómeno emergente en la investigación psicológica. *Ajayu Órgano de Difusión Científica del Departamento de Psicología UCBSA*, 14(1), 140-161.  
[http://www.scielo.org.bo/scielo.php?pid=S2077-21612016000100007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.org.bo/scielo.php?pid=S2077-21612016000100007&script=sci_arttext)
- Sanches, A. P. R. A., Lebrão, M. L., & Duarte, Y. A. D. O. (2008). Violência contra idosos: uma questão nova?. *Saúde e Sociedade*, 17, 90-100.  
<https://www.scielo.org/article/sausoc/2008.v17n3/90-100/>
- Stark, E., & Flitcraft, A. (1996). *Women at risk: Domestic violence and women's health*. Sage Publications.
- Soeiro, C., Mata, J., Matias, A., da Silva, A. R. C., Almeida, Í., & Matos, M. (2016). Femicídio no contexto das relações de intimidade em Portugal: Dados preliminares. In *Actas do 3º Congresso da Ordem dos Psicólogos Portugueses* (Vol. 110, No. 3).  
[https://www.ordemospsicologos.pt/ficheiros/documentos/livro\\_de\\_actas\\_3ao\\_congresso\\_op\\_p\\_final.pdf](https://www.ordemospsicologos.pt/ficheiros/documentos/livro_de_actas_3ao_congresso_op_p_final.pdf)
- Suffla, S., Van Niekerk, A., & Arendse, N. (2008). Female homicidal strangulation in urban South Africa. *BMC Public Health*, 8(1), 363.  
<https://doi.org/10.1186/1471-2458-8-363>
- Steinmetz, S. K. (1987). Family violence. In *Handbook of marriage and the family* (pp. 725-765). Springer, Boston, MA.  
[https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4615-7151-3\\_26](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4615-7151-3_26)

Stöckl, H., Devries, K., Rotstein, A., Abrahams, N., Campbell, J., Watts, C., & Moreno, C. G. (2013). The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review. *The Lancet*, 382(9895), 859-865.

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0140673613610302>

Umar União de Mulheres Alternativa e Resposta

<http://www.umarfeminismos.org/>

UN. 2016. Resolution adopted by the General Assembly on 17 December 2015. 70/176. Taking action against gender-related killing of women and girls. UN.

<https://undocs.org/pdf?symbol=en/A/RES/70/176>

Weil, S. (2016). Making femicide visible. *Current Sociology*, 64(7), 1124-1137.

[https://www.semanticscholar.org/paper/Making-femicide-visible-](https://www.semanticscholar.org/paper/Making-femicide-visible-Weil/ab0fea4a3db91880cf5b2c0b90ea341bcb56b7c1?p2df)

[Weil/ab0fea4a3db91880cf5b2c0b90ea341bcb56b7c1?p2df](https://www.semanticscholar.org/paper/Making-femicide-visible-Weil/ab0fea4a3db91880cf5b2c0b90ea341bcb56b7c1?p2df)

Weil, S., Corradi, C., & Naudi, M. (2018). *Femicide across Europe* (p. 200). Policy Press.

<https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/28243/9781447347163.pdf?sequence=1>

Weil, S. (2020). Two Global Pandemics: Femicide and COVID-19. *Trauma and Memory*, 8(2), 110-112.

<http://www.eupsycho.com/index.php/TM/article/viewFile/329/213>

## 7 - Apêndices

### Apêndice A

#### Quadro 1

Quadro 1 - História Violência Doméstica				
Relatório	HVD - Antecedentes de Risco	HVD - Data do femicídio	Tempo (intervalo em anos/meses)	HVD - Disparador de perigosidade
Nº 1.2017	Meados Junho 2015, data em que a vítima passa a residir com o sogro	No dia 27 de Setembro 2015	12 anos	O agressor manteve neste período fortes discussões com a vítima dizendo-lhe que "tinha os dias contados"
Nº 2.2017	Em data não concretamente apurada, Vítima e Agressor desentenderam-se, tendo a vítima terminado o relacionamento que mantinha com o Agressor. O Agressor sai de casa no dia 23 de setembro de 2015. No exterior e nas imediações da residência, envolveram-se ambos numa discussão e contenda física.	No dia 04 de novembro de 2015, cerca das 18H30	2 meses	Os comportamentos de violência doméstica perpetrados pelo agressor contra a vítima já eram do conhecimento de algumas pessoas pertencentes à comunidade onde aqueles se encontravam integrados e com os quais tinham relações mais ou menos próximas, sem que isso tivesse provocado qualquer efeito negativo para o agressor naquele meio social
Nº 3.2017*	Lista de ocorrências policiais em que o agressor esteve envolvido: <i>"resulta que, desde 2005, tem vindo a ser sujeito a um ambiente familiar e externo de violência, inicialmente como vítima, e que a partir de determinado momento começa a exteriorizar-se, começando este a acompanhar grupos de jovens e a adotar comportamentos de risco (consumo de estupefacientes) e atos de violência para com as pessoas conhecidas e até mais próximas, como as namorada (s) e familiares"</i> .	n.a.	Cerca de 4 a 5 anos	Os conflitos entre A, B e C são conhecidos pelo menos desde 2005 e desencadearam, como já foi referido, vários procedimentos criminais, tendo C, que foi inicialmente vítima, passado a agressor à medida que o padrasto (8) ia ficando fisicamente mais debilitado, intensificando-se a escalada de violência, recorrendo à agressão dirigida a B mas também à sua mãe (A) e a bens materiais destes.
Nº 4.2017	<i>De acordo com o mesmo Auto, durante o relacionamento que durou cerca de 14 anos, (C) nunca a tratou mal, nem à sua mãe, mostrando-se sempre muito atencioso, prestável e amigo das duas (depoente e mãe)".</i>	18 de fevereiro de 2016	2 meses	Assim, a propósito da relação com B, C afirmou que tinham algumas desavenças e que, com frequência, B regressava alcoolizado a casa e "exaltado" e que, nessas alturas, "ele falava e eu tinha que me calar, senão estava sujeita a ele agredir-me!". Após alguma hesitação, admitiu que "[h]ouve um dia em que me deu um estalo".

<b>Nº 1.2018</b>	Em abril de 2017, começou a enviar mensagens e a telefonar sistematicamente a B, com pedido de reatamento da relação. A vítima bloqueou o número de telemóvel daquele que, não conformado com isso, começou a aparecer à porta da sua casa e trabalho.	27 de Janeiro de 2018 por agressões em 20 de Setembro 2017	5 meses	“A denunciante sente medo, inquietação e prejuízo para a sua liberdade pessoal uma vez que o suspeito conhece as suas rotinas e receia que este a volte a agredir novamente ou que possa fazer algo à sua filha para lhe chamar a atenção”.
<b>Nº 2.2018</b>	Ao longo de todo o casamento houve comportamentos agressivos de B para com A, os quais foram piorando com o tempo. Primeira participação, por factos ocorridos no dia 13.06.2014, denuncia: “estava a decorrer uma situação de violência doméstica entre cônjuges”.	3 de Julho de 2017	15 anos	Depoimento de irmã do agressor: Durante os 15 anos que morou perto de A e B, estes nunca se entenderam, eram obcecados um pelo outro, nunca tendo colocado a questão de se separarem ou divorciarem, tendo a convicção de que as agressões só terminariam quando um deles morresse.
<b>Nº 3.2018*</b>	B casou com A no ano de 1981 (...) O relacionamento conjugal foi marcado por conflitos, tendo a rutura ocorrido na sequência desta tentativa de afogamento e na subsequente reclusão do arguido.	No dia (...) de 2017	36 anos	Refletindo sobre os factos pelos quais está indiciado, B manifesta um discurso de desculpabilização e de minimização da sua responsabilidade. Manifesta a esperança de voltar a viver com A, desvalorizando o sofrimento causado à mesma e negando qualquer história de violência física ou verbal na relação.
<b>Nº 4.2018</b>	O absentismo e perda de trabalho pelo consumo de substâncias psicoativas, e o envolvimento em problemas com as autoridades, revelando um funcionamento com défices no autocontrolo, impulsividade e hostilidade nas relações interpessoais, determinaram o seu regresso a Portugal em 2014; no período compreendido entre julho de 2014 e março de 2015, “existiam alguns momentos de tensão entre B e a progenitora, motivados pelo consumo de álcool daquele. (...)”	25 de Março 2017	9 mês	Nesse período, B não exerceu qualquer atividade profissional remunerada e não possuía quaisquer fontes de rendimento, sendo sustentado por A nas suas necessidades básicas, nomeadamente de alimentação, e nos seus hábitos de consumo alcoólico e tabágico;
<b>Nº 5.2018</b>	B casou com A em no ano de 1992, residindo o casal em (...), juntamente com o filho de ambos, maior de idade à data do homicídio. O relacionamento do casal era conflituoso e instável, o qual se agravou nos últimos anos, com discussões frequentes, por vezes por questões “banais”	Em dia do ano de 2017	25 anos	as discussões atingiam, por vezes, níveis de agressividade verbal elevados, com preponderância de A, que dirigia ao marido, entre outras, expressões “tu não vales nada”, “nunca devia ter casado contigo”, “vieste da pobreza” e “devias suicidar-te como o teu irmão” (sendo que um dos irmãos de B se havia suicidado anos antes)
<b>Nº 6.2018</b>	B e A viveram juntos como de marido e mulher se tratassem, com comunhão de cama, mesa e habitação, desde o início do ano de 2005, mas com algumas interrupções.	8 de Janeiro de 2016	10 anos (com interrupção entre 2010 e 2014)	A certa altura desta relação, mais precisamente no ano que antecedeu a morte de A, começou a ser frequente este dizer a A, nas repetidas discussões que tinha com ela, que a iria matar.

<b>Nº 8.2018</b>	<p>Declarações do Filho: O seu pai (B) incompatibilizava-se com um grande número de pessoas e, por razões às vezes sem grande sentido, acabava por se afastar de amigos, vizinhos e familiares.</p> <p>Em casa, manifestava a violência que não demonstrava em público, particularmente dirigida à esposa e aos filhos. Quando C era ainda criança, essa violência acabava por se consubstanciar em agressões físicas, contudo mais recentemente ficava-se pela v. verbal</p>	7 de novembro de 2017	mais de 20 anos de casamento	Declarações de um vizinho: Nunca assistiu a discussões entre o casal, contudo B diversas vezes dizia, para quem o quisesse ouvir, que A o traía, que o filho mais novo não era dele, mas de um pasteleiro que ela tinha conhecido no país em que estiveram
------------------	---	-----------------------	------------------------------	--

## Quadro 2

<b>Quadro 2 - Recorrência Violência Doméstica</b>			
Relatório	RVD - Frequência	RVD - Intervenção judiciária	RVD - Disparador de perigosidade
Nº 1.2017	Desde data não concretamente apurada existiam discussões entre vítima e agressor por esta última se recusar a manter relações sexuais com o agressor dado o seu estilo de vida ao relacionar-se com outras mulheres designadamente prostitutas	Em Agosto de 2015 a Vítima apresentou queixa por violência doméstica	A vítima refere que as desavenças começaram há 12 anos tendo nessa altura começado a dormir em quartos separados
Nº 2.2017	Declarações prestadas pela irmã da vítima, em que demonstra ter conhecimento do contexto de violência entre vítima e o agressor que desde setembro de 2015, tinha comportamentos de violência física contra a vítima, uma vez que numa das visitas à casa da irmã a mesma tinha a face pisada e o lábio inferior com cortes.	No dia 29 de setembro de 2015, a vítima dirigiu-se pessoalmente aos serviços do Ministério Público de Valongo e aí apresentou uma denúncia oral contra o agressor. No auto de "apresentação de queixa", na parte respeitante aos factos participados, apenas ficou consignado: "Agressão e ameaças".	aspectos relevantes do contexto sociocultural da comunidade de origem da vítima e do agressor, no qual a violência doméstica parece ser entendida como uma questão íntima do casal, interior ao agregado familiar, silenciada e tacitamente aceite, sendo testemunho disso o facto de a vítima ter sido aconselhada a aceitar o agressor.
Nº 3.2017*	Nos anos de 2010 e 2011, os registos da Segurança Social indiciam um ambiente de conflitualidade entre as três pessoas acima identificadas, que integravam o mesmo agregado familiar, referindo-se expressamente que o filho de A, então com 23 anos de idade, era vítima de agressões por parte do padrasto.	A PSP enquadrou estes factos no âmbito do crime de violência doméstica, tendo atribuído o estatuto de vítima a A e B. Também o MP, no primeiro despacho proferido no inquérito, a 6/5/2010, qualificou os factos denunciados.	Nas declarações prestadas, a mãe do agressor afirmou que, sendo casada há 10 anos, têm "sido agredida fisicamente pelo marido, mas sempre evitou denunciar os factos às autoridades, e que há cerca de três anos lhe partiu um dos braços".

Nº 4.2017	No dia 18/02/2016, no Posto da GNR, já com B junto de si, em resposta à pergunta” então que se passa?”, feita pelo militar de serviço, terá respondido: “este senhor anda-me a seguir e eu não quero. Não quero este senhor atrás de mim!”.	O militar da GNR terá dito, de seguida “Então, se já deu o recado, Sr. (nome próprio de B), vá-se embora” e terá acrescentado ainda” vá na calma!”, recebendo por resposta a afirmação “na calma ando eu sempre!”.	O relacionamento íntimo com o agressor fora pautado por mau trato psicológico exercido por aquele e, até, com emprego de violência física. Afirmou que, com frequência, B regressava alcoolizado e “exaltado” a casa e que, nessas alturas, “ele falava e [ela] tinha que [se] calar, senão estava sujeita” a ser agredida, o que, segundo a mesma, chegou a acontecer.
Nº 1.2018	Em resultado da avaliação, o risco calculado foi elevado e o avaliador referiu no item 24 - local próprio para justificar a alteração de risco (que não ocorreu) - o seguinte: “O número de episódios violentos tem vindo a aumentar tendo passado de perseguição para agressões físicas”.	No dia 13 de junho de 2017, a vítima dirigiu-se à PSP e denunciou os seguintes factos: 4.1. No dia 1 de junho, B forçou a entrada na sua residência, agarrou-lhe o braço e arrastou-a com violência para a sala, tendo dito “Podes chamar a polícia que não saio”	No dia 25 de agosto de 2017, a vítima informou ter “sofrido agressão com pontapés nas canelas, <i>agarrão</i> no pescoço com as duas mãos, queda para o solo embatendo com a cabeça no solo e B enfiou-lhe um dedo no olho esquerdo”.
Nº 2.2018	Os vizinhos informaram que nunca presenciaram agressões, mas que ouviam gritos de aflição de A de vez em quando, bem como várias discussões entre ambos, aparecendo esta com nódoas negras por diversas vezes. Mas que “ninguém toma partido por nenhuma das partes visto ambos serem alcoólicos”.	Primeira participação, por factos ocorridos no dia 13.06.2014; segunda participação, por factos ocorridos no dia 21.11.2015; Terceira participação, por factos ocorridos no dia 28.06.2016 -tendo A apresentado denúncia contra B por violência doméstica	A 29.06.2016, a GNR atribuiu o estatuto de vítima nos termos do artigo 14.º da LVD. Na mesma data, realizou a avaliação de risco através da ficha RVD-1L, cuja única fonte de informação foi a vítima, tendo sido assinalados 11 fatores de risco
Nº 3.2018*	A filha e o genro mantinham com B uma relação com alguma conflitualidade por reprovarem os comportamentos agressivos que este dirigia a A.	No decurso da relação conjugal, foram instaurados dois inquéritos criminais em que se investigaram factos suscetíveis de integrar a prática do crime de violência doméstica por B na pessoa de A, tendo um deles (do ano de 2007) sido arquivado e o outro (do ano de 2015) sido suspenso provisoriamente por dezoito meses e arquivado (em) 2017 em virtude de B ter cumprido as obrigações que lhe haviam sido impostas.	Após ser notificado do arquivamento deste último inquérito, B voltou a insultar A, apelidando-a de “puta”, “malandra” e “vaca” e dizendo-lhe “não prestas para nada”, procedendo desta forma sempre que ela o contrariava ou não fazia o que ele queria.

Nº 4.2018	Não foram acauteladas as dificuldades que surgiriam quanto à sua reintegração familiar, pois apenas com a mãe (A) mantinha algum contacto, sendo o relacionamento entre ambos tenso em razão do comportamento e dos consumos de B.	Por ausência de qualquer suporte social, económico e habitacional no Continente e por informar ter residido em (RA) antes de ter emigrado, onde tem retaguarda familiar, B foi apoiado financeiramente para a aquisição de uma viagem via aérea para (RA). Salienta-se que B foi alojado em vaga de emergência no Centro de Acolhimento da SCML, onde ficou até à data da viagem.	O homicídio ocorreu quinze dias após a data em que B foi recebido em casa da vítima.
Nº 5.2018	Entre B e A existiam, desde há algum tempo, desentendimentos relacionados com as várias questões da vida conjugal, o que amiúde originava discussões entre ambos.	<i>Não dispomos desta informação</i>	A fugiu aos gritos pelo interior daquela habitação, dirigindo-se à marquise contígua à cozinha e, uma vez aí, abeirou-se da janela da mesma, segurou-se às cortinas ali existentes e, colocando a cabeça da parte de fora da janela, gritou por socorro proferindo, entre outras, as expressões “EU VOU MORRER! ACUDAM!”.
Nº 6.2018	apurou-se a existência de catorze procedimentos relativos a factos praticados por B, anteriores ao instaurado por motivo da ocorrência do dia 08.01.2016,	Na terceira vez que ali se deslocou, a PSP, na companhia de A, percorreu os compartimentos da sua residência, tendo encontrado B deitado na cama do quarto onde esta o tinha autorizado a dormir.	Na noite do dia 03.12.2015, A solicitou a intervenção policial por três vezes porque se sentia com medo da chegada de B (...)Tendo-se A e B recusado a prestar declarações, os inquéritos foram arquivados, pois, afirmou o MP, nomeadamente sem o testemunho da vítima “os autos ficam sem qualquer suporte probatório”.
Nº 8.2018	Resulta dos autos e, designadamente, da inquirição de ambos os filhos do casal, que o casamento era marcado por episódios de violência doméstica, motivados por ciúmes que B manifestava. A vida familiar deste casal foi sempre marcada por episódios de violência física e psicológica de B em relação a A, mas também em relação aos filhos (C e D). Estes foram-se afastando cada vez mais do pai e tentaram por diversas formas proteger a mãe.	Quando B se tornava mais violento, C teve de fugir de casa com a mãe, por várias vezes. Numa dessas situações, fugiram para junto do Posto da GNR e ali ficaram durante algum tempo sem saber o que fazer. B seguiu-os até lá e, por medo, decidiram entrar no Posto e pedir ajuda. Estiveram ali todos algumas horas, mas não foi registado pela GNR	Declarações de um vizinho: Também relata que a sua mulher, em determinada altura, há muitos anos, lhe disse que tinha visto B a agredir A com um chicote ou um pau, nas escadas da casa onde moravam.

### Quadro 3

Quadro 3 - Ameaças de Morte				
Relatório	AM - Relatos	AM - Denúncias	AM - Avaliação Risco	AM - Disparador de perigosidade
Nº 1.2017	No seu local de trabalho o agressor disse a vários colegas em várias ocasiões que "qualquer dia pegava fogo à casa"	A vítima refere que desde que foi expulsa de casa (Junho 2015) o agressor a ameaçava de morte dizendo que deitava fogo à casa.	Da avaliação de risco através da ficha RVD-1L nº9 O ofensor já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar? A resposta foi. Sim	A vítima manifesta vontade de se separar e a partir desse momento aumentaram a gravidade e a frequência dos comportamentos ofensivos nomeadamente os insultos e as ameaças.
Nº 2.2017	Agressor: "Tu disseste que nunca mais querias homem nenhum e vi o teu carro à porta do teu companheiro"; "Tu não vais chegar ao Natal. Vou-te matar a ti e ao teu companheiro".	"No dia 23 de setembro de 2015, foi vítima de uma agressão, com socos, empurrões, por parte do meu marido (B), ficando ferida no olho esquerdo, boca e peito lado esquerdo, sofrendo ainda ameaças por parte do mesmo, tais como: arrebento-te a cabeça, se fizeres queixa de mim".	Resposta dada pela Procuradoria-Geral da República: No caso em apreço, pela singularidade da situação, a vítima foi morta no dia em que prestou as primeiras declarações e os escassíssimos elementos constantes do inquérito não permitiam a avaliação de risco, pelo que a vítima não chegou a beneficiar do respetivo estatuto.	A vítima casou com o agressor no dia 30 de janeiro de 2015. Passados cerca de dois meses a vítima descobriu que B lhe tinha encoberto uma doença de que padecia, tendo-lhe a declarante dito que ele passaria a dormir noutra quarto.
Nº 3.2017*	O estilo de comunicação de C com os outros, dentro e fora da família, quando pressente um fator externo como ameaçador, centra-se num padrão agressivo, partindo para a intimidação, para a ameaça ou para a agressão física.	No dia 4 de Agosto de 2015 as vítimas, dirigiram-se ao Posto Territorial de (...) da GNR, onde solicitaram auxílio. Quando já aí se encontravam, C telefonou para A e disse-lhe: "não se esqueçam que vocês têm de vir dormir a casa e a gente logo fala", " <i>quando vocês voltarem para casa nem que seja com uma pedra da calçada, fodo-vos aos dois, mato-vos</i> ".	Sublinha-se que a avaliação de risco realizada em 1/8/2015 (RVD-1L) atribuiu um risco elevado para as vítimas, coerente com a ocorrência de um novo conflito no dia 4 seguinte, que as obrigou a fugir e dirigirem-se ao Posto da GNR.	O processo referente a este agregado familiar foi iniciado no ano de 2010. Os registos da Segurança Social dos anos de 2010 e 2011 indiciam um ambiente de conflitualidade entre A, B e C, referindo-se, então, que C era vítima de agressões por parte do padrasto (B).

Nº 4.2017	B, tendo encontrado D na residência de A e C, se convenceu que esta iniciara um novo relacionamento íntimo com aquele, tendo entrado em confronto físico com ele, ameaçando-o verbalmente de morte (“ainda te hei de matar!”).De acordo com o acórdão condenatório, B estava convencido de que seria D quem se encontrava na cama em que acabou por matar A.	O primeiro contacto, solicitando auxílio, na sequência de B “[ter passado] a segui-la para os vários sítios para onde (...) se dirigia e a contactá-la para o seu telemóvel, chamadas que C não atendia. Persistindo as chamadas telefónicas, acabou por se dirigir às instalações da GNR de (...), tendo sido seguida por B, onde chegaram pelas 17h45”.	como é reconhecido pelo militar da GNR que os atendeu, encontrava-se “exaltado, muito nervoso, a falar com um tom de voz bastante alto e exalando um cheiro intenso a álcool” e “demonstrava pelo seu comportamento encontrar-se embriagado”.	O agressor agiu com o propósito de tirar a vida ao vulto que encontrou na cama do quarto, convencido que naquele local estaria D (amigo da ex-companheira), que conhecia, atuando da forma descrita por ciúme face ao relacionamento que julgava que o mesmo mantinha com a ex-companheira.
Nº 1.2018	“No dia 15 de agosto, por volta das 17H00, quando se encontrava na companhia da sua filha, menor de 7 anos de idade, e de uma amiga sua, na feira de artesanato de X, o agressor abeirou-se de si e nas suas costas proferiu as seguintes palavras "ANDAS COM MUITA CORAGEM PARA ANDAR COM ISTO, VÊ SE TE SAI O TIRO PELA CULATRA"	Confirma-se que no âmbito do inquérito com o NUIPC (...) não foi atribuído à denunciante o estatuto de vítima. Agressor e vítima foram convocados para comparecerem no MP no dia 21/9/2017, ele às 10h e ela às 10h30m.	A avaliação de risco, com recurso à RVD-1L, foi efetuada pela PSP no dia 15 de julho, a pedido do MP, e foram identificados 10 fatores de risco. Tendo em conta os fatores de risco detetados, este foi corretamente classificado como elevado	Existiam evidências significativas de que o agressor era controlador e obcecado pela vítima, foi violento e perseguia-a de forma agressiva embora soubesse que ela não o queria por perto.
Nº 2.2018	B já tinha tentado afogar A num tanque, sendo este facto do conhecimento de toda a gente, inclusive da filha de ambos.	Os vizinhos nunca fizeram nada porque tinham medo que B lhes fizesse mal, pois este ameaçava toda a gente.	através da ficha RVD-1L - Acredita que o ofensor seja capaz de a matar ou mandar matar (está convicta de que ele seja mesmo capaz)? Resposta: Sim	Numa intervenção policial em 2014 a Vítima terá referido que o agressor a tinha agredido com violência pelo corpo todo, provocando vários hematomas, que já foi alvo de várias agressões, vive num profundo medo pelo facto de B a ameaçar de morte, sendo isto presenciado várias vezes pela sua filha.

Nº 3.2018*	“Podes gritar o que quiseres, hoje não tens santos que te acudam, hoje é o teu último dia”	uma pessoa que, perante os gritos de socorro de A, gritou para B que o estava a filmar e que iria denunciá-lo à GNR.	A RVD-1L <sup>1</sup> teve como fonte única de informação a vítima, tendo obtida resposta SIM -o 9.º “O ofensor já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar?”	No contacto com a GNR, A afirmou que B era “bastante ciumento, controlando todos os seus movimentos diários, de forma a impedir que a mesma comunique com os vizinhos ” e que “já lhe pediu o divórcio mas o mesmo não aceita assinar os documentos, ameaçando que no dia em que ela se separar dele põe termo à vida dela”.
Nº 4.2018	<i>Não dispomos desta informação</i>	<i>Não dispomos desta informação</i>	<i>Não dispomos desta informação</i>	<i>Não dispomos desta informação</i>
Nº 5.2018	<i>Não dispomos desta informação</i>	<i>Não dispomos desta informação</i>	<i>Não dispomos desta informação</i>	B, quando confrontado sobre os motivos das discussões que ocorriam com A, não os consegue especificar, apresentando respostas evasivas e superficiais, tendo afirmado que esta tinha um temperamento difícil e que promovia discussões sem razão aparente, atribuindo-lhe a responsabilidade pelo mau clima conjugal.
Nº 6.2018	O depoimento de testemunhas que afirmam que a vítima lhes dizia que ele a ameaçava de morte e que o agressor terá afirmado no dia anterior ao homicídio que “qualquer dia cortava a cabeça a ela e ao neto e que ia pô-las à porta da PSP”.	Mais comunicou que, numa noite que não sabia precisar, B ameaçou-a de morte com uma faca de cozinha. Informou ainda que tinha mensagens de B no seu telemóvel, com ameaças de agressão e de morte.	“não foi elaborado o RVD1L pelo facto de a vítima ter-se ausentado e não poder fazer as perguntas necessárias”.	Na noite do dia 03.12.2015, A solicitou a intervenção policial por três vezes porque se sentia com medo da chegada de B, visto este estar constantemente a ameaçá-la de morte e de partir a casa toda.

Nº 8.2018	O filho refere que sentia que as coisas estavam a ficar cada vez mais graves, tendo A, em data não precisa, entre 2016/2017, deixado o telemóvel a gravar uma discussão em que B lhe dizia “só me apetecia cortar-te o pescoço fora”.	Carta Psiquiatra: Doente com traços de personalidade paranoides e sintomatologia delirante de ciúme.	A propósito de declarações prestadas por um dos filhos do casal - segundo o qual terá havido um alerta dado a A, pela médica de família, de que “corria perigo de vida” A médica de família refere não ter memória de ter dito que a utente em causa "corria perigo de vida".	A decisão de A de regressar mais cedo ao país onde estava emigrada. Terá sido este o momento que funcionou como um disparador para o comportamento de B, que terá sentido ter perdido o controlo sobre A, tendo-a, dois dias depois, matado e de seguida se suicidado.
-----------	---	--	---	--

### Quadro 4

Quadro 4 - Stalking		
Relatório	Registos	Disparador de Perigosidade
Nº 1.2017	O agressor expulsou a vítima de casa, mas ainda assim a obrigava a tratar da sua roupa e da limpeza da casa. Assim como demonstrava ciúmes excessivos ou mórbidos, expressos em verbalizações como " <i>andas a chupar a piça ao velho, sua puta</i> "	A vítima e o agressor foram convocados para serem ouvidos no mesmo dia, tendo ela sido convocada para as 15h00 e ele para as 16h00, ficando a dúvida, sobre se não estado ambos nesse local, na mesma ocasião.
Nº 2.2017	Declarações prestadas pelo ex-companheiro da vítima, que mantinha uma relação de amizade próxima com ela, designadamente através de contactos presenciais e telefónicos regulares, que afirma ter conhecimento do contexto de violência e que este tinha comportamentos de violência física, ameaças e de vigia e controlo dos movimentos daquela.	O agressor mata a vítima no preciso dia em que esta presta declarações nos serviços do Ministério Público de Valongo, tendo decorrido 37 dias desde a data em que tinha apresentado denúncia.
Nº 3.2017*	<i>Não dispomos desta informação</i>	<i>Não dispomos desta informação</i>
Nº 4.2017	A partir da data da separação, B passou a exercer sobre C uma pressão constante no sentido de reatarem o relacionamento e a coabitação, comportamento que incluiu tentativas reiteradas de contacto telefónico, controlo de movimentos e perseguições.	O agressor refere que se sentia desgostoso e humilhado, com pensamentos que o perturbavam, coroados de desconfianças e com comportamentos de maior expressão agressiva, motivados pela ideia de que aquela o traia
Nº 1.2018	Exercia controlo coercivo e intimidava intencionalmente A (ex. através de SMS; entrando na sua residência), exerceu perseguição reiterada e agressiva, esperando-a à porta do trabalho, na escola da filha, interferindo no seu dia-a-dia com os amigos.	B demonstrava ciúmes doentios, que a sua conduta visava deliberadamente provocar medo em A e o seu regresso à relação. Revelava instabilidade emocional/psicológica, conhecia a rotina de A, vigiava-a e perseguia-a.

Nº 2.2018	B retirava a chave de casa em que A também vivia, os cartões dos telemóveis e não lhe dava dinheiro sequer para o autocarro para que esta pudesse ir realizar exames médicos.	A estava obrigada a fechar a porta sempre que saia de casa e entregar a chave à sua cunhada. Sempre que A chegava, a cunhada telefonava para B no sentido de saber se podia dar a chave de casa a A.
Nº 3.2018*	Em 2007, teve o primeiro acolhimento, num Centro de Alojamento Temporário (CAT), onde permaneceu (cinco meses e meio). Foi então que foi publicada uma notícia, num jornal local, que identificava o local onde se encontrava e permitiu a ida até lá do agressor, pressionando-a para que voltasse para casa e pedindo-lhe que o perdoasse. Em (...) 2015, voltou a ser acolhida.	A vítima informou que já foi declarado o divórcio, mas tem medo quando B sair da prisão, pois ele continua a querer contactar consigo e têm ainda questões patrimoniais por resolver;
Nº 4.2018	<i>Não dispomos desta informação</i>	<i>Não dispomos desta informação</i>
Nº 5.2018	<i>A relação entre A e B sempre foi conflituosa, com discussões frequentes. 2. Na perspetiva de B, A era controladora, tinha ciúmes e sempre existiram conflitos na relação do casal, que se agravaram com o tempo.</i>	Uma vizinha declarou que A era reservada, não falava para ninguém, mas, um dia, combinaram ir beber um café, tendo observado que ela era uma pessoa triste. Após este encontro com A referiu que sentiu que B a passou a olhar de outra forma, mais fria, tendo-a A, no final dessa semana, informado que não poderia voltar a encontrar-se consigo, por motivos laborais, mas achou que teria sido por influência de B.
Nº 6.2018	o agressor (B) ficava muitas vezes à porta do edifício da escola, a vigiar, à espera que A saísse e a enviar mensagens, tendo inclusivamente perseguido funcionárias	o suspeito afirmou que tinha visto a vítima a abandonar esta esquadra da PSP acompanhada pelo advogado e, pensando que tinha feito queixa contra ele novamente, decidiu acabar com a vida dela”.
Nº 8.2018	Declarações do filho 1: O pai controlava todos os aspetos da vida da mãe - as rotinas, os contactos sociais, as comunicações -, verificando diariamente a quem ela tinha ligado e as chamadas que tinha efetuado ou recebido. Declarações do filho 2: Os seus pais (A e B) sempre mantiveram um relacionamento conflituoso e pautado por discussões frequentes, sendo o seu pai muito ciumento e possessivo.	Apesar de os filhos aconselharem A a não se deixar controlar pelo pai, tendo procurado combater este controlo ao longo de anos, ela dizia-lhes que “era melhor levá-lo por bem!”. Esta era a estratégia de sobrevivência seguida desde que A se começou a aperceber do risco que corria se contrariasse B, uma estratégia ancorada no medo e que adotou durante décadas de relacionamento com este.

## Apêndice B

Relatório	<b>Quadro Resumo - Recomendações EARHVD</b>
Nº 1.2017	<p>1. Na área da saúde, a EARHVD recomenda:</p> <p>a) Que os/as prestadores/as de cuidados de saúde devam, de forma sistemática, proceder à deteção de risco de existência de violência doméstica e que em todos os processos de triagem sejam colocadas questões objetivas sobre a ocorrência de violência no seio da família, procedendo ao respetivo registo – de acordo com o referencial técnico “Violência Interpessoal – Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde” da Direção-Geral de Saúde.</p> <p>b) Que todos/as os/as profissionais dos serviços de saúde documentem as declarações de utentes sobre a violência a que possam estar sujeitos/as e as ocorrências que, neste domínio, detetem no exercício das suas funções.</p> <p>c) Que, sempre que exista a suspeita fundada ou confirmação de violência doméstica, os/as profissionais de saúde forneçam a informação existente sobre recursos de apoio à vítima e que diligenciem pelas medidas de segurança necessárias, bem como pelo relato dessa situação às entidades judiciárias, apoiando-se, nomeadamente, no referencial técnico mencionado.</p> <p>2. Na área da segurança, a EARHVD recomenda:</p> <p>a) Que a avaliação do risco para a vítima (utilização das fichas RVD-1L e RVD-2L) seja efetuada, em regra, por profissionais especializados/as e com experiência no domínio da violência doméstica. Caso tal não se mostre viável no caso concreto, que seja supervisionada por profissional especializado/a, em prazo que não deve exceder 48 horas.</p> <p>b) Que as diligências de implementação das medidas de proteção e do plano de segurança definidos para a vítima, bem como os incidentes da sua implementação, devem estar registados em documento próprio, que será junto ao processo crime, por forma a que seja possível conhecer e controlar a sua efetiva execução.</p> <p>c) Que a audição da vítima e do/a agressor/a seja, em regra, efetuada em dias diferentes, de modo a melhor acautelar a proteção daquela.</p>
Nº 2.2017	<p>1. Na área da justiça, a EARHVD recomenda:</p> <p>Que a Procuradoria-Geral da República, atendendo à evolução e dispersão do regime legal, à crescente exigência na sua aplicação e ao desenvolvimento que têm tido os instrumentos de ação, pondere, como fator de incremento da atualidade, coerência e eficácia da sua ação, a concretização de orientações que os serviços e os magistrados do Ministério Público devam implementar quanto aos diversos aspetos do regime jurídico e da intervenção no domínio da violência doméstica, através da elaboração de um documento hierárquico de boas práticas.</p> <p>2. Na área da cidadania e da igualdade de género, EARHVD recomenda:</p> <p>Que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género tenha uma particular preocupação na promoção do combate violência doméstica e de género nas áreas geográficas mais desprovidas de respostas, desenvolvendo campanhas de sensibilização a nível local que promovam a desconstrução de crenças, mitos e estereótipos sobre a violência contra as mulheres, assente no desenvolvimento de um trabalho em rede com os municípios e as entidades promotoras da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica. violência doméstica e de género nas áreas geográficas mais desprovidas de respostas, desenvolvendo campanhas de sensibilização a nível local que promovam a desconstrução de crenças, mitos e estereótipos sobre a violência contra as mulheres, assente no desenvolvimento de um trabalho em rede com os municípios e as entidades promotoras da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.</p>

Nº 3.2017*	<p>1. Os serviços/entidades que intervêm ou têm conhecimento de uma situação de violência em contexto familiar devem procurar obter informação sobre outras entidades que nela também tenham intervenção e sinalizá-la às que devam intervir no caso. Os serviços/entidades que intervenham numa mesma situação de violência em contexto familiar devem organizar a transmissão e partilha de informação relevante entre si, estabelecendo a coordenação das atuações, tendo em vista uma ação mais informada, coerente, articulada, eficaz e sem dispersão de recursos – nomeadamente, das áreas da educação, da justiça, da segurança social, da saúde, da administração interna, bem como as que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.</p> <p>2. As entidades judiciais, no processo-crime, deverão ponderar sempre a priorização do afastamento do agressor da residência onde o crime tenha sido cometido ou onde a vítima habite (com a possível utilização de meios técnicos de controlo à distância) em detrimento da saída desta da sua residência e colocação em unidades residências de acolhimento temporário (casas de abrigo).</p>
Nº 4.2017	<p>Na área da Saúde, a EARHVD:</p> <p>1. Reitera a recomendação formulada no Dossiê nº1/2017-AC, aprovado em 31/10/2017, que se transcreve:</p> <p>a) Que e os/as prestadores/as de cuidados de saúde devem, de forma sistemática, proceder à deteção de risco de existência de violência doméstica e que em todos os processos de triagem sejam colocadas questões objetivas sobre a ocorrência de violência no seio da família, procedendo ao respetivo registo – de acordo com o referencial técnico "Violência Interpessoal – Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde" da Direção-Geral de Saúde.</p> <p>b) Que todos/as os/as profissionais dos serviços de saúde documentem as declarações de utentes sobre a violência a que possam estar sujeitos/as e as ocorrências que, neste domínio, detetem no exercício das suas funções.</p> <p>c) Que, sempre que exista a suspeita fundada ou confirmação de violência doméstica, os/as profissionais de saúde forneçam a informação existente sobre recursos de apoio à vítima e que diligenciem pelas medidas de segurança necessárias, bem como pelo relato dessa situação às entidades judiciais, apoiando-se, nomeadamente, no referencial técnico mencionado.</p> <p>2. Recomenda ainda que todas estas situações devem ser referenciadas também às Equipas de Prevenção da Violência em Adultos – EPVA das respetivas unidades de saúde, as quais podem desenvolver interlocução privilegiada com as outras entidades no âmbito da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e com as Entidades Judiciais.</p> <p>3. Recomenda que seja reforçada a formação dos profissionais de saúde sobre violência nas relações de intimidade, violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo as vertentes da sua deteção e da intervenção subsequente.</p> <p>Na área das Forças de Segurança, a EARHVD:</p> <p>1. Recomenda que seja reforçada a formação sobre violência nas relações de intimidade, violência contra as mulheres e violência doméstica, por forma a dotar um maior número de profissionais da 1ª linha das forças de segurança de conhecimentos que melhorem a sua compreensão sobre as características e dinâmica destes comportamentos e incrementem a qualidade da sua atuação, nomeadamente na receção e atendimento da vítima, na recolha de prova, na avaliação do risco e na definição e implementação do plano de segurança.</p> <p>2. Recomenda que qualquer incidente ou intervenção relacionada com a possível existência de violência nas relações interpessoais deve ser objeto de registo, mesmo que não dê origem à abertura de qualquer procedimento legal.</p>

Nº 1.2018	<p>1. A EARHVD recomenda á Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A urgente implementação, no que respeita às forças de segurança e aos magistrados, do objetivo específico “4.1. capacitar inicial e continuamente profissionais para a intervenção em VMVD” do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD).</li> </ul> <p>2. A EARHVD recomenda à Procuradoria-Geral da República:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A “estratégia do Ministério Público contra a violência doméstica, incluindo a adoção de boas práticas e uniformização de procedimentos nas jurisdições criminal e de família e crianças”, a elaborar em cumprimento do despacho da Senhora Procuradora-Geral da República de 23 de março de 2018, deve tomar em particular consideração a efetiva direção e o acompanhamento das diligências de inquérito realizadas pelos órgãos de polícia criminal, bem como a atuação do Ministério Público nos períodos de férias judiciais.</li> </ul> <p>3. A EARHVD recomenda ao Ministério Público e aos Órgãos de Polícia Criminal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em todas as situações em que ocorram episódios de violência contra as mulheres e violência doméstica, deverá averiguar-se se existem crianças/jovens direta ou indiretamente envolvidos ou afetados, proceder-se à avaliação do risco que correm e adotar-se as adequadas medidas de segurança, que atendam às suas específicas necessidades, bem como ser efetuada comunicação a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou desencadear-se procedimento judicial com vista à sua proteção e promoção dos direitos.</li> </ul>
Nº 2.2018	<p>1. A EARHVD recomenda às entidades promotoras das estruturas de atendimento da RNAVVD e ao ISS, I.P. que promovam o acompanhamento continuado e a monitorização das vítimas que se encontram sinalizadas num contexto de violência doméstica, independentemente de terem apresentado denúncia criminal e ou de residirem com a pessoa agressora, procedendo à averiguação da descontinuidade das agressões e das necessidades de proteção, apoio e assistência das mesmas.</p> <p>2. A EARHVD recomenda ao Governo que atribua urgência à elaboração do manual de atuação funcional que versará sobre a ação dos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação da denúncia por maus tratos cometidos em contexto de violência doméstica, previsto no ponto i) da alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 18.07.2019, tendo em vista uma melhor proteção e apoio à vítima e a preservação e aquisição urgente da prova.</p>
Nº 3.2018*	<p>1. Dirigida à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e às entidades promotoras de estruturas ou respostas integradas na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando, no decurso da suspensão provisória de processo penal por crime de violência doméstica, seja na fase de inquérito ou na fase de instrução, o arguido for acompanhado pela DGRSP e a vítima for acompanhada por estrutura ou resposta integrada na RNAVVD, deve ser ponderada a necessidade de se promover a articulação entre ambas as intervenções tendo em vista a implementação de uma estratégia conjunta e complementar, de acordo com o conhecimento que cada uma das entidades possui sobre agressor e vítima.</li> </ul> <p>2. Dirigida ao Ministério da Administração Interna, Ministério da Justiça e Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em face da publicação, em 4/9/2015, do Estatuto da Vítima em processo penal, aprovado pela Lei nº 130/2015 de 4 de setembro, e da classificação como especialmente vulneráveis das vítimas de violência doméstica (artº 67º-A, nº3 CPP), deve ser ponderada a necessidade de revisão do “modelo de documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima a que se referem os nºs 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro”, anexo à Portaria nº 229-A/2010, de 23/4, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministros da Administração Interna e da Justiça.</li> </ul> <p>3. Dirigido às autoridades judiciárias e órgãos de polícia criminal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Todas as entidades que intervenham no processo penal, a qualquer título, devem preservar sempre, por óbvias questões de segurança, o sigilo da localização das respostas de acolhimento de vítimas de violência doméstica, assim como qualquer informação desnecessária que possa afetar o trabalho dos/as técnicos/as que aí desempenham funções.</li> </ul>

Nº 4.2018	Em face das conclusões retiradas da análise efetuada neste dossiê, a EARHVD recomenda: - Todas as entidades a que tenha sido solicitado ou que tenham o dever de prestar apoio para a deslocação de pessoa em situação de vulnerabilidade e/ou exclusão social para outra área geográfica devem, como regra, proceder à informação e auscultação dos serviços de ação social e das pessoas, familiares ou não, que tenham sido indicadas pelo beneficiário como seus potenciais acolhedores no local de destino, para que, quando necessário, sejam tomadas medidas tendo em vista uma adequada receção e inserção.
Nº 5.2018	1 - À Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD): - Sendo premente o alargamento, a promoção e a difusão na comunidade de formas de apoio e intervenção precoces, não dependentes da verificação dos pressupostos da ação criminal, que promovam a igualdade e previnam o conflito ou a sua agudização, é essencial que o Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica, recentemente publicado pela CIG, constitua uma alavanca para o desenvolvimento de uma ação integrada de prevenção a levar a cabo pelas entidades promotoras das estruturas e respostas que integram a RNAVVD, fomentando a implementação e a adesão a projetos concretos, a executar na comunidade, a que as pessoas sejam incentivadas a aderir e a que tenham fácil acesso. 21 2- À Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Atendendo ao diminuto número de pessoas integradas no programa VIDA, programa para pessoas agressoras de violência doméstica em meio prisional, torna-se urgente que seja fomentada uma maior adesão ao programa e a capacidade da sua implementação, para que a pena possa assegurar não apenas a proteção de bens jurídicos e a defesa social, mas também a finalidade de “reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável” (artº 2º/1. CEPMPL; artº 40º/1. do Código Penal).
Nº 6.2018	1. Dirigida ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal É fundamental que se desenvolva a capacidade de implementação do “Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus tratos cometidos em contexto de violência doméstica” enquanto instrumento de grande importância no combate aos maus tratos praticados nas relações familiares, de intimidade e coabitação, e na proteção das vítimas destes comportamentos. 2. Dirigida à Procuradoria-Geral da República Deve ser ponderada a pertinência de atribuir aos magistrados do Ministério Público, no exercício da efetiva titularidade da ação penal e atendendo à vertente de proteção social que a mesma incorpora no âmbito da violência doméstica, a responsabilidade de, no início do inquérito, promover as iniciativas necessárias tendo em vista fomentar a comunicação, colaboração e articulação entre todos os serviços e entidades que devam intervir no caso concreto, com os objetivos, designadamente, de apoio e prestação de cuidados à vítima, de reorganização familiar, de proteção de crianças e jovens ou de maiores vulneráveis e de tratamento do agressor, para que seja garantida uma ação continuada, planeada e coerente. 3. Dirigida à Assembleia da República e ao Governo Verifica-se, na prática judiciária, que, com frequência, quando os maus tratos são praticados na presença de menor de idade, em particular nas situações descritas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 152.º do CP, prevalece o entendimento de que se aplica tão só a agravante prevista no n.º 2 a) do mesmo artigo. Com frequência não se atende a que essa conduta praticada na presença de criança ou jovem pode constituir um mau trato psicológico de que este é vítima e, portanto, configurar a prática de um autónomo crime de violência doméstica. Recomenda-se, por isso, que seja ponderada a necessidade e oportunidade de clarificação do texto do artigo 152.º do CP, para que afirme expressamente que o menor de idade que é constringido a presenciar maus tratos cometidos contra uma das pessoas referidas nas alíneas do n.º 1 é ele próprio vítima do crime de violência doméstica.
Nº 8.2018	A EARHVD, na decorrência da análise efetuada, recomenda: - O plano anual de formação conjunta em matéria de violência contra as mulheres e violência doméstica, previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 139/2019, de 18/7 (publicado no DR-1ªSérie, de 19/8/2019), deve assegurar a necessidade de preparação dos profissionais dos diversos setores para a valorização, deteção e combate às violências psicológica e económica, a que nem sempre é atribuída a mesma relevância das violências física e sexual, incluindo os comportamentos que possam integrar estratégias de controlo coercivo.
Fonte: <a href="https://www.earhvd.sg.mai.gov.pt/RelatoriosRecomendacoes/Pages/default.aspx">https://www.earhvd.sg.mai.gov.pt/RelatoriosRecomendacoes/Pages/default.aspx</a>	


## 8 - Anexos - Relatórios EARHVD

---

 [Dossiê 6.2018-MM.pdf](#)

 [Dossiê 5.2018-AM.pdf](#)

 [Dossiê 8.2018.AC.pdf](#)

 [Dossiê nº 2.2018-JP.pdf](#)

 [Dossiê 4.2018-MM.pdf](#)

 [Dossiê 3.2018-AM.pdf](#)

 [Dossiê 1.2018-AC.pdf](#)

 [Dossiê 4.2017-VP.pdf](#)

 [Dossiê 3.2017-CS.pdf](#)

 [Dossiê 2.2017-JP.pdf](#)

 [Dossiê 1.2017-AC.pdf](#)